



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

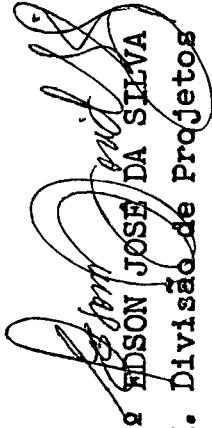
DE	PARA	DATA	Nº da CI
Sector de Fiscalização	Diretoria de Operações	31/01/85	20/85

ASSUNTO: Solicitação Faz:

Senhora Diretora,

Com base na Cláusula Quinta, letra d do contrato de Empreitada nº 78/84, assinado com a firma Habitécnica, e também de acordo com o bom andamento da obra, sugerimos a liberação de Cr\$ 7.128.000 (sete milhões cento e vinte e oito mil cruzeiros) à firma contratada, por conta do referido contrato.

Visto:


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Atenciosamente,


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização

ENVIADO POR:

Celso Pereira do Amaral,

DESTINADA A:

Mª Amélia P. Albuquerque

RECEBIDA

EM

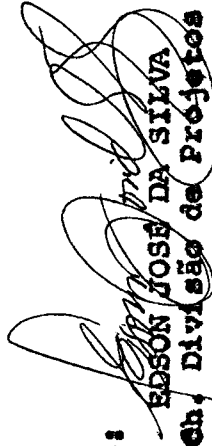
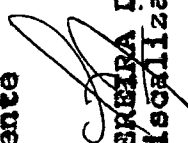

31/1/85



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	SETOR DE FISCALIZAÇÃO	DATA	11.12.84
PARA	COORDENADORA DA CEA	Nº DA C.I.	127/84
ASSUNTO Solicitação 8421			
Senhora Coordenadora; Em observância à Cláusula Quinta, do Contrato nº 84/84, sugerimos a liberação de R\$ 3.030.600,00 (três milhões e trinta mil e seiscentos cruzeiros), em favor da firma Habitécnica - Const. Industrializadas Ltda, perfazendo assim o total liberado de 80% do valor contratual. Atenciosamente Visto:  EDSON JOSÉ DA SILVA ch. Divisão de Projetos Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL Ch. S. de Fiscalização 			
ENCARGOP. do Amaral	DESTINADO A:	Jairco Jacob	RECEBIDA EM 11/12/84

REUBEN

Bruto- \$ 200.000.000

DESCONTO:

LÍQUIDO: - \$ 200.000.000 -

三

6/6

Na qualidade de

CGC Nº: Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 200.000,000 - DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX
por força do instrumento nº 05.85 - Cont. nº 036/85/ -

SERVIÇOS DE ARRUMENTOS/ AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUINA-MT, CONSISTINDO DE DESMATAMENTO E TERRAPLENAGEM E TOPOGRAFICA.

Correspondente a pagamento de parte do proc. nº 4.320/85-A, referente a 2ª medição dos serviç^{os} /

ços de arruamento da cidade de Juína-Mt, conforme contrato acima e nota fiscal de serviços nº 11/2011.

092, autorizado para pagamento pela Diretora Adm. Financeira. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

[illegible]

XX

que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá / de 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

Nº 01390 - C

RECIBO

Bruto - R\$ 100.000.000	DESCONTO:	LÍQUIDO: - R\$ 100.000.000 -
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ 100.000.000 - CEM MILHÕES DE CRUZEIROS - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. xxxxxxxxxxxx		
xx por força do instrumento 31.05.85 - Contrato nº 036/85		
- SERVIÇOS DE ARRUAAMENTOS/ AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUINA-MT, CONSISTINDO DE DESMATAMENTO E TE-		
- RRAPLANAGEM E TOPOGRAFICA. xxx		
Correspondente a pagamento de parte do processo nº 4.320/85-A, referente a 2ª medição dos ser-		
viços de arruamento em execução para ampliação da cidade de Juina-Mt. conforme contrato aci-		
ma e nota fiscal nº 092 - autorizado para pagamento pela Diretora Adm. Financeira		
xx		
xx		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		

VISTO:

Carilco

Cuiabá

de

de 198

Donatista

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA..



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

Nº 01481-C

RECEBÓ

Bruto - 243.815.504	DESCONTO:	LÍQUIDO: - R\$ 243.815.504
Eu		CIC:
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de Cr\$ 243.815.504 - DUZENTOS E QUARENTA TRES MILHÕES, OITOCENTOS E QUINZE		
MIL, QUINHENTOS E QUATRO CRUZEIROS - xxxxxxx por força do instrumento 31.05.85- Contrato nº 036/85-		
SERVIÇOS DE ARRUAAMENTOS/AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUINA-MT, CONSISTINDO DE DESMATAMENTO, TERRAPLANA-		
GEM E TOPOGRAFICA. xxx		
Correspondente a 0 Pagamento da parte do processo nº 4.320-85-A, referente a 2ª medição dos		
serviços de arruamento para ampliação da cidade de Juina-Mt, conforme contrato acima e nota " -		
fiscal de serviços nº 092 . xxx		
xx		
xx		

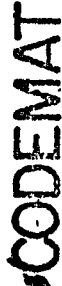
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO: _____ de Cuiabá de 198

[Signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.



№ 01443 - 0

—

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

Cuiabá

de

198

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 01473 - C

RECIBO

Bruto - R\$ 30.000.000	DESCONTO:	LÍQUIDO: - R\$ 30.000.000
Eu		CIC:

Na qualidade de

CGC Nº Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 30.000.000 - TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por força do instrumento 31.05.85 - CONTRATO Nº / -

036/85 - SERVIÇOS DE ARRUAAMENTOS/ AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUINA-MT, CONSISTINDO DE DESMATAMEN

TO, TERRAPLANAGEM E TOPOGRAFICA. xx

Correspondente a G pagamento de parte do proc. nº 4.122/85, referente a 1ª medição dos / -
serviços em execução na ampliação, da cidade de Juina-Mt, conforme contrato acima e nota /

fiscal de serviços nº 088. xx

xx

xx

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Cuiabá de 198



DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

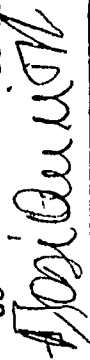
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 01474 - C

RECIBO

Bruto- R\$ 21.673.920	DESCONTO:	LÍQUIDO: - R\$ 21.673.920 -
Eu	CIC:	
Na qualidade de		
CGC Nº	Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso	
CODEMAT, a importância de R\$ 21.673.920 - VINTE UM MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA TRES MIL E		
NOVECENTOS E VINTE CRUZEIROS =XXXXXXXXXXXX por força do instrumento 31.05.85 - Cont. nº 036/85		
SERVIÇOS DE ARRUMAMENTOS/ AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUINA-MT, CONSISTINDO DE DESMATAMENTO, TERRA-		
PLANAGEM E TOPOGRAFICA. XXX		
Correspondente a Pagamento da complementação do proc. nº 04.122/85, referente ao contrato-		
acima, conforme nota fiscal de serviços nº 099 . XXX		
XX		
XX		
XX		
XX		
Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.		
VISTO:		
		Cuiabá de 198
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		
		CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA

COD 4.1.1.3/05



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

№ 01621 - C

RECIBO

(R\$ 400.000.000.)	DESCONTO:	LÍQUIDO: (R\$ 400.000.000.)
--------------------	-----------	-----------------------------

2

3/5

Na qualidade de

CGC Nº: Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 400.000.000. (Quatrecentista 14-10-33 15-10-33 16-10-33 17-10-33 18-10-33 19-10-33 20-10-33 21-10-33 22-10-33 23-10-33 24-10-33 25-10-33 26-10-33 27-10-33 28-10-33 29-10-33 30-10-33 31-10-33 01-11-33 02-11-33 03-11-33 04-11-33 05-11-33 06-11-33 07-11-33 08-11-33 09-11-33 10-11-33 11-11-33 12-11-33 13-11-33 14-11-33 15-11-33 16-11-33 17-11-33 18-11-33 19-11-33 20-11-33 21-11-33 22-11-33 23-11-33 24-11-33 25-11-33 26-11-33 27-11-33 28-11-33 29-11-33 30-11-33 01-12-33 02-12-33 03-12-33 04-12-33 05-12-33 06-12-33 07-12-33 08-12-33 09-12-33 10-12-33 11-12-33 12-12-33 13-12-33 14-12-33 15-12-33 16-12-33 17-12-33 18-12-33 19-12-33 20-12-33 21-12-33 22-12-33 23-12-33 24-12-33 25-12-33 26-12-33 27-12-33 28-12-33 29-12-33 30-12-33 31-12-33 01-01-34 02-01-34 03-01-34 04-01-34 05-01-34 06-01-34 07-01-34 08-01-34 09-01-34 10-01-34 11-01-34 12-01-34 13-01-34 14-01-34 15-01-34 16-01-34 17-01-34 18-01-34 19-01-34 20-01-34 21-01-34 22-01-34 23-01-34 24-01-34 25-01-34 26-01-34 27-01-34 28-01-34 29-01-34 30-01-34 31-01-34 01-02-34 02-02-34 03-02-34 04-02-34 05-02-34 06-02-34 07-02-34 08-02-34 09-02-34 10-02-34 11-02-34 12-02-34 13-02-34 14-02-34 15-02-34 16-02-34 17-02-34 18-02-34 19-02-34 20-02-34 21-02-34 22-02-34 23-02-34 24-02-34 25-02-34 26-02-34 27-02-34 28-02-34 29-02-34 30-02-34 31-02-34 01-03-34 02-03-34 03-03-34 04-03-34 05-03-34 06-03-34 07-03-34 08-03-34 09-03-34 10-03-34 11-03-34 12-03-34 13-03-34 14-03-34 15-03-34 16-03-34 17-03-34 18-03-34 19-03-34 20-03-34 21-03-34 22-03-34 23-03-34 24-03-34 25-03-34 26-03-34 27-03-34 28-03-34 29-03-34 30-03-34 31-03-34 01-04-34 02-04-34 03-04-34 04-04-34 05-04-34 06-04-34 07-04-34 08-04-34 09-04-34 10-04-34 11-04-34 12-04-34 13-04-34 14-04-34 15-04-34 16-04-34 17-04-34 18-04-34 19-04-34 20-04-34 21-04-34 22-04-34 23-04-34 24-04-34 25-04-34 26-04-34 27-04-34 28-04-34 29-04-34 30-04-34 31-04-34 01-05-34 02-05-34 03-05-34 04-05-34 05-05-34 06-05-34 07-05-34 08-05-34 09-05-34 10-05-34 11-05-34 12-05-34 13-05-34 14-05-34 15-05-34 16-05-34 17-05-34 18-05-34 19-05-34 20-05-34 21-05-34 22-05-34 23-05-34 24-05-34 25-05-34 26-05-34 27-05-34 28-05-34 29-05-34 30-05-34 31-05-34 01-06-34 02-06-34 03-06-34 04-06-34 05-06-34 06-06-34 07-06-34 08-06-34 09-06-34 10-06-34 11-06-34 12-06-34 13-06-34 14-06-34 15-06-34 16-06-34 17-06-34 18-06-34 19-06-34 20-06-34 21-06-34 22-06-34 23-06-34 24-06-34 25-06-34 26-06-34 27-06-34 28-06-34 29-06-34 30-06-34 31-06-34 01-07-34 02-07-34 03-07-34 04-07-34 05-07-34 06-07-34 07-07-34 08-07-34 09-07-34 10-07-34 11-07-34 12-07-34 13-07-34 14-07-34 15-07-34 16-07-34 17-07-34 18-07-34 19-07-34 20-07-34 21-07-34 22-07-34 23-07-34 24-07-34 25-07-34 26-07-34 27-07-34 28-07-34 29-07-34 30-07-34 31-07-34 01-08-34 02-08-34 03-08-34 04-08-34 05-08-34 06-08-34 07-08-34 08-08-34 09-08-34 10-08-34 11-08-34 12-08-34 13-08-34 14-08-34 15-08-34 16-08-34 17-08-34 18-08-34 19-08-34 20-08-34 21-08-34 22-08-34 23-08-34 24-08-34 25-08-34 26-08-34 27-08-34 28-08-34 29-08-34 30-08-34 31-08-34 01-09-34 02-09-34 03-09-34 04-09-34 05-09-34 06-09-34 07-09-34 08-09-34 09-09-34 10-09-34 11-09-34 12-09-34 13-09-34 14-09-34 15-09-34 16-09-34 17-09-34 18-09-34 19-09-34 20-09-34 21-09-34 22-09-34 23-09-34 24-09-34 25-09-34 26-09-34 27-09-34 28-09-34 29-09-34 30-09-34 31-09-34 01-10-34 02-10-34 03-10-34 04-10-34 05-10-34 06-10-34 07-10-34 08-10-34 09-10-34 10-10-34 11-10-34 12-10-34 13-10-34 14-10-34 15-10-34 16-10-34 17-10-34 18-10-34 19-10-34 20-10-34 21-10-34 22-10-34 23-10-34 24-10-34 25-10-34 26-10-34 27-10-34 28-10-34 29-10-34 30-10-34 31-10-34 01-11-34 02-11-34 03-11-34 04-11-34 05-11-34 06-11-34 07-11-34 08-11-34 09-11-34 10-11-34 11-11-34 12-11-34 13-11-34 14-11-34 15-11-34 16-11-34 17-11-34 18-11-34 19-11-34 20-11-34 21-11-34 22-11-34 23-11-34 24-11-34 25-11-34 26-11-34 27-11-34 28-11-34 29-11-34 30-11-34 31-11-34 01-12-34 02-12-34 03-12-34 04-12-34 05-12-34 06-12-34 07-12-34 08-12-34 09-12-34 10-12-34 11-12-34 12-12-34 13-12-34 14-12-34 15-12-34 16-12-34 17-12-34 18-12-34 19-12-34 20-12-34 21-12-34 22-12-34 23-12-34 24-12-34 25-12-34 26-12-34 27-12-34 28-12-34 29-12-34 30-12-34 31-12-34 01-01-3

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por força do instrumento de 3 -05-95 - Cont. nº 036/85-

ERVIÇOS DE ARRUAMENTO P/ AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUÍNA, CONSISTINDO DE DESMATAMENTO. TERRAPLATA.

ITEM 2 TOPOGRAFIA.

Correspondente ao pagamento POR CONTA do processo nº 2.054/35 - c.ativa a PARTE da a parce a .

(3C%) do Contrato, conforme Paragrafo 3º da Cláusula 5ª do Contrato acima Nota Fiscal nº 073

[illegible]

8

XX

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

VISTO:

Triche

Cuiabá de 193

Wilmington

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

(C\$ 146,297.507.)

DESCONTO:

Líquido: (G\$ 146.297.507.)

F11

Na qualidade de

Recebi da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

CODEMAT, a importância de Cr\$ 146.297.507 (Cento e Quarenta e Seis Milhões, Duzentos'

Noventa e Sete mil Quinhentos e Sete por força do Instrumento de 31-05-85 Cont. nº

036/85 - SERVIÇOS DE ARRUMAMENTOS / AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUÍNA-MT, CONSISTINDO

DE DESMATAMENTO,
TERRA PLANAGEM E TOPOGRAFICA. XXXXXXXXXXXXXXXX

Correspondente a o pagamento da complementação do processo nº 2.854/85, conforme N.

F. nº 073, relativo ao restante da 1ª parcela (30%) do valor contratado, de a-

cordo com o paragrafo 3º da cláusula 6ª do contrato.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

XX

Que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teor.

visto:

Cuiabá

09 198

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONSTRUTORA GRUPO LTDA

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/84

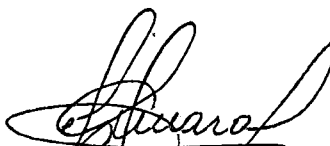
Obj.: SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE ESTRADAS

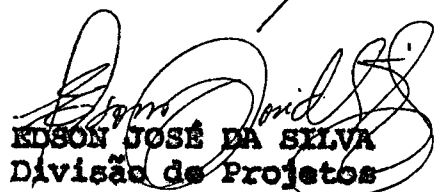
NA AGROVILA DE PALMEIRAS, (NOS QUAIS FORAM APLICADAS
510 HORAS DE TRATOR DE ESTEIRAS E 140 HORAS DE PÁ MECÂNICA).

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 1.984, eu,
Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, Chefe do Setor de Fiscaliza-
ção da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao
Contrato de Empreitada nº 102/84 - Terraplanagem de Estradas na Agrovila
la Palmeiras, no Município de Santo Antonio de Leverger.

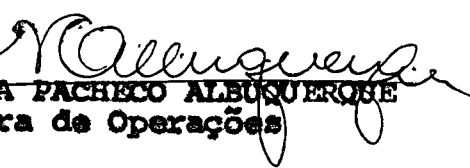
Contratada para isso a Fizma E.S.A. - Empresa de Ser-
viços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os
requisitos técnicos contidos no Memorial Descritivo da pasta técnica,
bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 07 de dezembro de 1.984.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De Acôrdo:


MARTA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


Dr. Francisco G. Andrade Lima Fº
Sub-Secretário de Assuntos Fundiários

TERMO DE RECEBIMENTO DE OERA

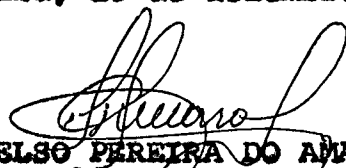
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 141/84

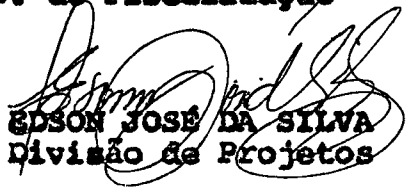
Obj.: SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E ENLEIRAMENTO NA AGROVILA
PALMEIRAS.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1984, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 141/84 - Desmatamento e enleiramento (limpeza de área), num total de 65,0 has, localizadas à margem da estrada com definição entre os setores 6,7,8,11,9 e 12 do Projeto A grovila de Palmeiras, no município de Santo Antonio do Leverger.

Contratada para isso a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos contidos no Memorial Descritivo da pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 13 de dezembro de 1.984.

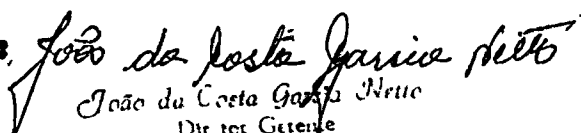

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


João da Costa Garcia Neto
Dir. Ger. Geral

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/84

Obj.: SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE ESTRADAS

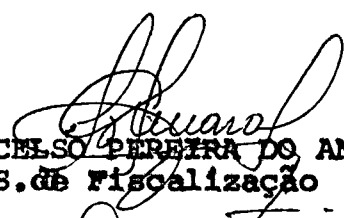
NA AGROVILA DE PALMEIRAS. (NOS QUAIS FORAM APLICADAS

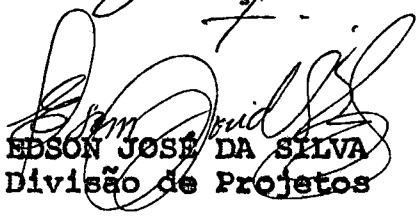
510 HORAS DE TRATOR DE ESTEIRAS E 140 HORAS DE PÁ MECÂNICA).

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 1.984, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 102/84 - Terraplanagem de Estradas na Agrovila Palmeiras, no Município de Santo Antonio de Leverger.

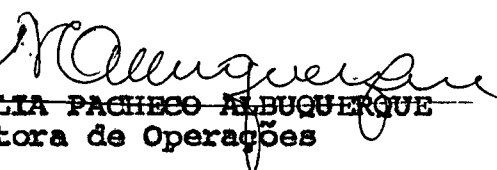
Contratada para isso a Firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos contidos no Memorial Descritivo da pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 07 de dezembro de 1.984.

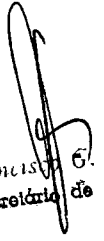

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De Acôrdo:


~~MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE~~
Diretora de Operações

Visto:


Dr. Francisco G. Andrade Lima Fº
Sub-Secretário de Assuntos Fundiários

Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO:.....

DATA...../...../.....

INTERESSADO

CODEMAT E A FIRMA E.S.A.- EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA nº 102/84



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/84, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

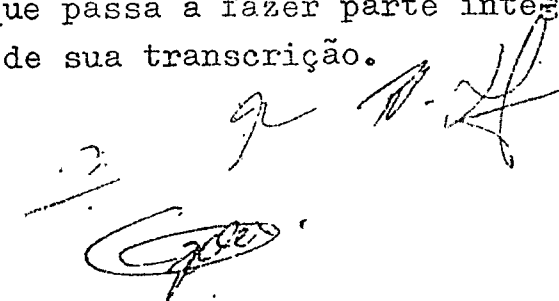
Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA., com CGC/MF nº 75.841.296/0001-72, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná sob o nº 1.357 às fls. 466 do livro "c", no dia 20.11.72, com sede na cidade de Rondonópolis-MT, à Rua Arnaldo Estevan Figueiredo nº 978; neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Osires Oliva, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 425.353/SSP-PR e CPF nº 010.518.579-53, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços inerentes a terraplanagem de estradas na Agrovila de Palmeiras, município de Santo Antônio do Leverger-MT., nos quais serão aplicados 510 horas de trator de esteiras (D-6) e 140 horas de Pá mecânica numa extensão aproximada de 11,630 Km de estradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Tomada de Preços nº 12/84, constante do Processo nº 6.761/84, protocolado sob nº 7.126/84, datado de 11.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados a importância irrevogável de R\$ 90.570.000,00 (noventa milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros).

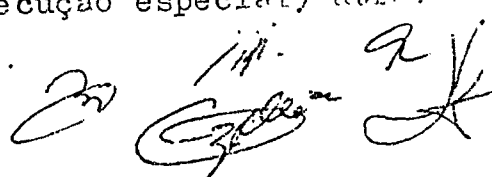
CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
- b) O restante será pago mediante medições mensais elaboradas por técnico do Setor de Fiscalização da CONTRATANTE.
- c) Do valor da 1ª medição serão deduzidos os 30% (trinta por cento) recebidos inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso proveniente do Projeto/Atividade 2.260, elemento de despesa 4.130 (investimento em regime de execução especial) através



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

do Convênio nº
rios e a CODEMAT.

firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiá-

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Entrega dos Servi-
ços.

O prazo para a execução total dos serviços ora
contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da
expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser
prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em
conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será for-
malizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorroga-
ção de Prazo.

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorroga-
ção de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados
por:

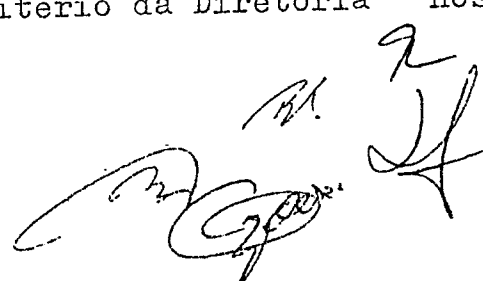
- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos servi-
ços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por
pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que
achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste
Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por
cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos
seguintes casos:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

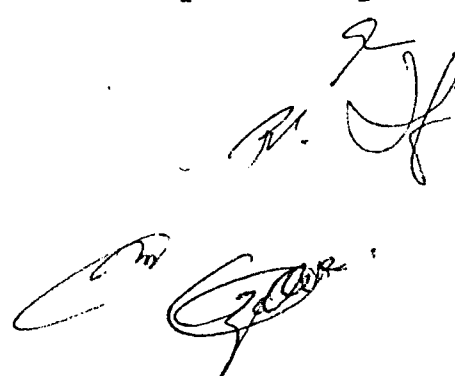
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver.
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato.
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
 - 5 - sub-empregar os serviços em prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações.

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Sub-Empreitada

No caso de existência de sub-empreitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

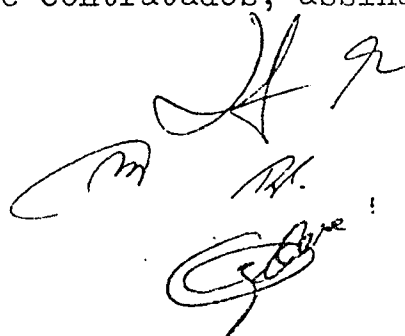
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e do Registro do Contrato.

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT., As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o

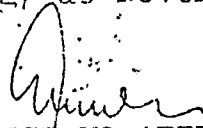


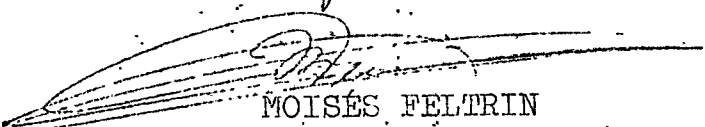
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

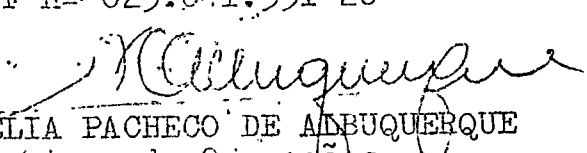
presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

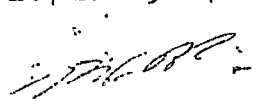
Cuiabá, 27 de Novembro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA
Sócio - Gerente
CPF nº 010.518.579-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ECCS/nsg.

Vide Convênio nº *de*
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 102/84, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a E.S.A. - EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA., com CGC/MF nº 75.841.296/0001-72, registrada no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná sob o nº 1.357 às fls. 466 do livro "c", no dia 20.11.72, com sede na cidade de Rondonópolis-MT, à Rua Arnaldo Estevan Figueiredo nº 978, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Osires Oliva, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 425.353/SSP-PR e CPF nº 010.518.579-53, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para à CONTRATANTE os serviços inerentes a terraplanagem de estradas na Agrovila de Palmeiras, município de Santo Antônio do Leverger-MT., nos quais serão aplicados 510 horas de trator de esteiras (D-6) e 140 horas de Pá mecânica numa extensão aproximada de 11,630 Km de estradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Tomada de Preços nº 12/84, constante do Processo nº 6.761/84, protocolado sob nº 7.126/84, datado de 11.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

[Assinaturas]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados a importância irredutível de R\$ 90.570.000,00 (noventa milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros).

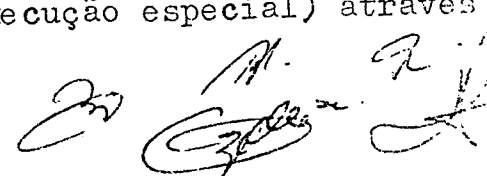
CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
- b) O restante será pago mediante medições mensais elaboradas por técnico do Setor de Fiscalização da CONTRATANTE.
- c) Do valor da 1ª medição serão deduzidos os 30% (trinta por cento) recebidos inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso proveniente do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (investimento em regime de execução especial) através



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

do Convênio nº , firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Entrega dos Serviços.

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo.

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

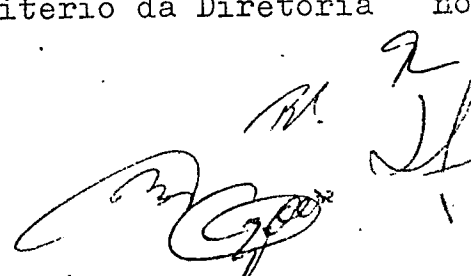
- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

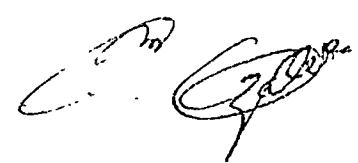
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver.
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato.
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
 - 5 - sub-empregar os serviços em prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações.

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Sub-Empreitada

No caso de existência de sub-empresitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empresitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

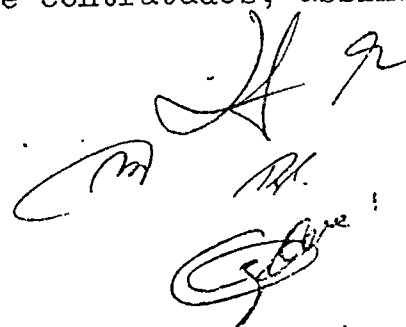
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e do Registro do Contrato.

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT., As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o

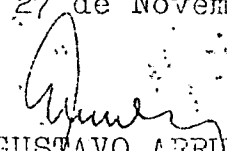


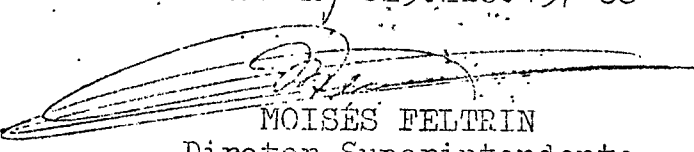
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

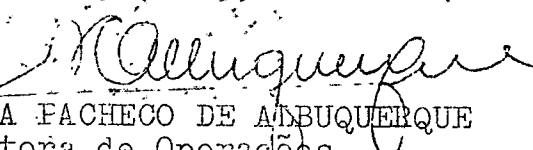
presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

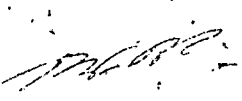
Cuiabá, 27 de Novembro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


OSIRIS OLIVA
Sócio - Gerente
CPF nº 010.518.579-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ECCS/nsg.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 141/84

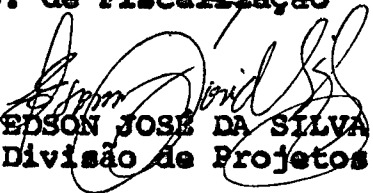
Obj.: SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E ENLEIRAMENTO NA AGROVILA
PALMEIRAS.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1984, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 141/84 - Desmatamento e enleiramento (limpeza de área), num total de 65,0 has, localizadas à margem da estrada com definição entre os setores 6,7,8,11,9 e 12 do Projeto A grovila de Palmeiras, no município de Santo Antonio do Leverger.

Contratada para isso a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos contidos no Memorial Descritivo da pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 13 de dezembro de 1.984.

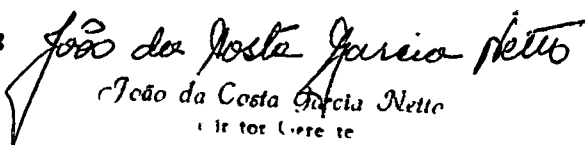

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:

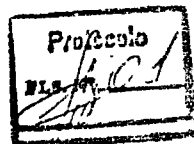
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


João da Costa Garcia Netto
1º Tenente



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários
GABINETE DO SECRETÁRIO



OF/SAF/nº 334/84

Cuiabá, 19 de Novembro de 1.984.

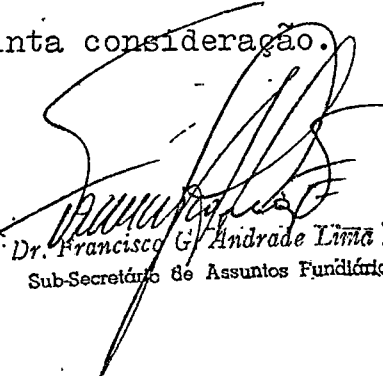
Senhor Presidente:

CODEMAT	
Protocolo Nº	8.168/84
Processo Nº	7.749/84
Data	20.11.84
Serviço de Protocolo	

Vimos a presença de Va. Exa., para solicitar-lhe a autorização para que essa Cia. proceda a licitação relativa ao desmatamento de área de 650.000 m² no projeto Agrovila de Palmeiras.

Acrescentamos que o orçamento pesquisado por esta Secretaria apresentou o preço por m², de cerca de 108,35 (cento e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos), o que estima o valor global em Cr\$ 70.427.500,00 (setenta milhões quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Sendo só o que nos requer no momento, anticipamos o nosso apreço e distinta consideração.


Dr. Francisco G. Andrade Lima Fº
Sub-Secretário de Assuntos Fundiários

EXMO SR.

DR. GUSTAVO DE ARRUDA

DD. PRESIDENTE DA CODEMAT

N E S T A /



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

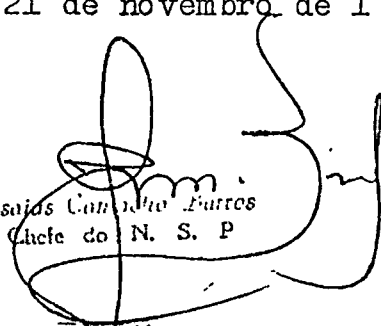
I N F O R M A Ç ã O

REF.: SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS O OF.SAF. Nº 334/84, datado de 19 de novembro do corrente exercício, para o desmatamento de 650.000 m² no Projeto Agrovila de Palmeiras.

COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS:

Apresenta-se aos dados contidos no expediente acima referido, que trata-se de desmatamento e enleiramento (limpeza da área), a qual localiza-se às margens da estrada com definição entre os setores 6,7,8,11 e 9,12 do Projeto Agrovilas de Palmeiras, com variação de 50 a 100 metros.

Cuiabá, 21 de novembro de 1984.


Josias Cândido Barros
Chefe do N. S. P

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Processo

213

EXMO AO PROCESSO Nº 7.749/84

DE 20 / 11 / 84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ass. Sr. Roberto Loureiro para provi-
denciar licitação em 20/11/84
Amela

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 141/84, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E FIRMA E.S.A., EMPRESA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA.

Aos quatro (04) dias, do mês de Dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícola Ltda., com CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, com sede na cidade de Rondonópolis-MT., à Rua Arnaldo Estevan nº 968, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Osires Oliva, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 425.353/SSP-PR e CPF nº 010.518.579-53, residente e domiciliado em Rondonópolis-MT., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para à CONTRATANTE os serviços de desmatamento e enleiramento (limpeza de área), localizada às margens da estrada com definição entre os setores 6,7,8,11,9 e 12 do Projeto Agrovila de Palmeiras, com variação de 50 a 100 metros (desmatamento da área de 650.000 m²), de acordo com as normas do Projeto elaboradas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 008/84, constante dos processos nº 7.821/84 e 7.749/84, protocolados sob o nº 8.249/84 e 8.168/84, datados de 22.11.84 e 20.11.84 respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quante a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irreeajustável de R\$ 70.200.000,00 (setenta milhões e duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA através de medições periódicas dos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE, sendo que no ato da assinatura do presente Contrato, será efetuado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor contratual que será deduzido no final dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso proveniente do Projeto/Atividade 2.260, elemento de despesa 4.130 (investimento em regime de execução especial), através do Convênio nº 21/84, firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

11

R. R. H.
G. J.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Entrega dos Serviços.

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo.

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

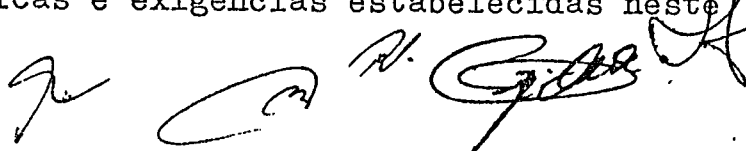
CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização.

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
- 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver.
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato.
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das Cláusulas deste instrumento.
 - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Sub-Empreitada

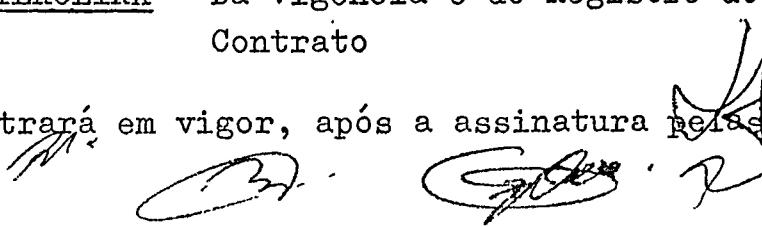
No caso de existência de sub-empreitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e do Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

partes e registrado. no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT., e as despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

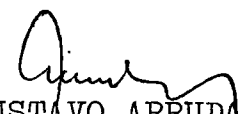
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

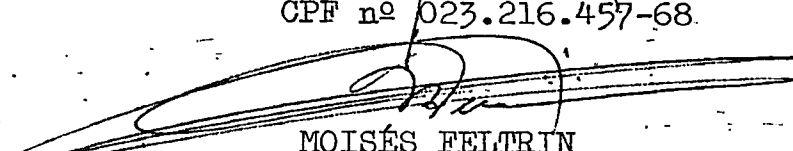
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

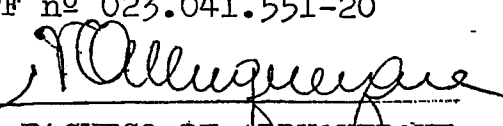
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para um só efeito.

Cuiabá, 04 de Dezembro de 1.984.

CONTRATANTE:

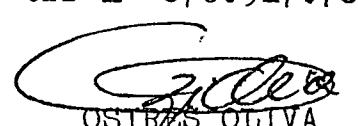

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


OSIRES OLIVA
Sócio-Gerente
CPF nº 010.518.579-53

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____
ECSMA/nsg.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Habitécnica Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF nº 00.784.801/0001-95, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, com CPF nº 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a Construção do Centro Social, projetado em placas pré-moldadas, com um salão e refeitório, diretoria, sanitário masculino e feminino, cozinha e depósito, na Agrovila de Palmeiras, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 002/84, constante do Processo nº 6.517/84, protocolado sob o nº 6.873/84, de 02.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irredutível de R\$ 44.550.000,00 (Quarenta e quatro milhões, - quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- a - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
- b - 10% (dez por cento) na conclusão dos serviços de fundação e contra piso;
- c - 20% (vinte por cento) nas paredes concluídas;
- d - 20% (vinte por cento) na conclusão da cobertura da obra;
- e - os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrega e recebimento da obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial), através do Convênio nº _____ firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa.

03

20

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

trativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

Al. 2 14

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREGADA

No caso da existência de sub-empregada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

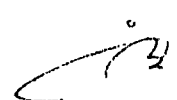
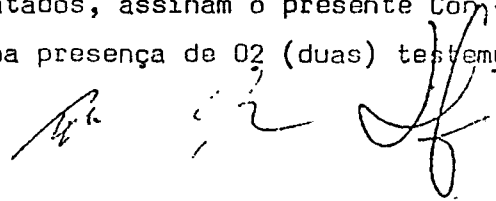
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

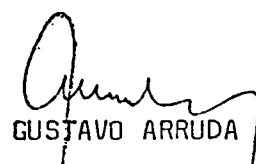


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

nas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

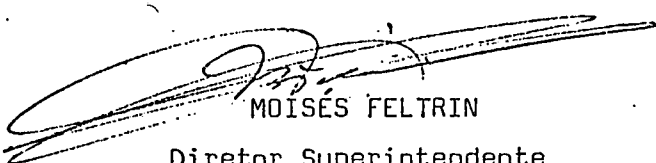
Cuiabá-MT, 15 de outubro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

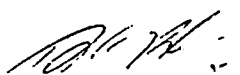
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

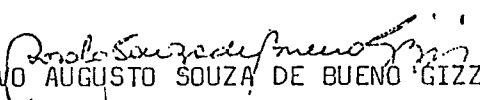
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI

Sócio

CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EM/em.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OERA

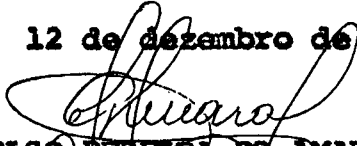
Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/84

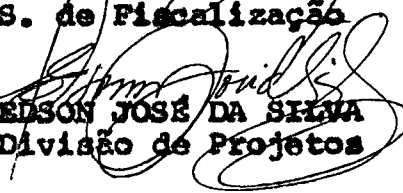
Obj.: DEMARCAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE 448 LOTES RURAIS,
DE ÁREA DE LAZER E UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL INTEGRADA,
NUM TOTAL DE 512.075 Km.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1984, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/84 - Demarcação de Estradas Vicinais, de 448 lotes rurais, demarcação de Unidade de Ação Social Integrada, e área de lazer dos residentes, num total de 512.075 Km, na área da Agrovila Rio da Casca, em Chapada dos Guimarães.

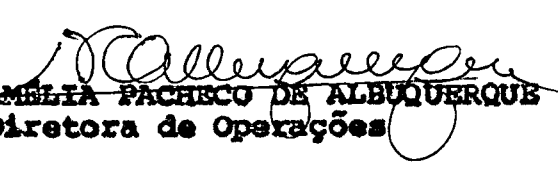
Contratada para isso a firma Omega - Serviços de Topografia Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos, normas e especificações constantes da Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 1.984


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


Subsecretário de Assuntos Fundiários

*Omega = 321-9589
Sen Ely*

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/84.

Obj.: DEMARCAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE 448 LOTES RURAIS,
DE ÁREA DE LAZER E UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL INTEGRADA,
NUM TOTAL DE 512.075 Km.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1984, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/84 - Demarcação de Estradas Vicinais, de 448 lotes rurais, demarcação de Unidade de Ação Social Integrada, e área de lazer dos residentes, num total de 512.075 Km, na área da Agrovila Rio da Casca, em Chapada dos Guimarães.

Contratada para isso a firma Omega - Serviços de Topografia Ltda, executou os serviços à contento, obdecendo os requisitos técnicos, normas e especificações constantes da Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 1.984

[Assinatura]
Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização

[Assinatura]
Engº EYSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:

[Assinatura]
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:

[Assinatura]
SCU
D. executivo de Assuntos Fundiários

90.0K
85.0K

Proc. nº 2.264/84
10/12/84

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO

CODEMAT E A FIRMA ÔMEGA

ASSUNTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/84



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/84 que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma ÔMEGA - Serviços de / Topografia LTDA.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, ora denominada CONTRATANTE, e a Firma ÔMEGA - Serviços de Topografia Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.874.073/0001-02, com sede à Av. Isaac Póvoas nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Engº ELI MODESTO CURVO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 021.802.271/91, e registro no CREA 14ª Região s/nº 146, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A Contratada executará para a Contratante, os serviços de demarcação de estradas vicinais de 448 lotes rurais, demarcação de Unidade de Ação Social Integrada e uma 2ª área com 12 has, destinada a área de lazer dos residentes; todos na área do Projeto Agrovila Rio da Casca, em Chapada dos Guimarães, num total de 512.075 Km, de acordo com as normas e especificações do Projeto elaborado pela Contratante e que compõe a pasta técnica do Edital de Tomada/ de Preços nº 10/84.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos legais

Decorre o presente, da decisão da Diretoria da Contratante, exarada em 19.11.84, na Pasta de Tomada de Preços nº 10/84, processada / sob nº 6.508/84, protocolada sob nº 6.864/84, em 02.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

91- 12
23 4

CLÁUSULA TERCEIRA - Da observância das Normas

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente as especificações técnicas, quantificações, dimensionamentos e detalhamento que se se rão fornecidos pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a Contratada com todos e qualquer/ônus decorrentes da rejeição.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços conven cionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta apresentada, na impor tância de cr\$ 92.940.701,00 (noventa e dois milhões novecentos e quarenta mil sete centos e um cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos Reajustes

Não haverá reajustes no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será / efetuado pela Tesouraria da Contratante, nas seguintes condições:

- a) - 30% (trinta por cento) na assinatura do presente / contrato;
- b) - 30% (trinta por cento) após a realização de 60% (sessenta por cento) dos trabalhos contratados;
- c) - 40% (quarenta por cento) na execução final dos ser viços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão aten didas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto/atividade 2.260; no elemento de despesa 4130 - investimento em regime de execução especial / dessa Secretaria), através de Convênio .¹, firmado em / / entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.



CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 50(cinquenta) dias corridos , contados de 10(dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo.

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da Contratante , sempre que fundamentado em conveniência / administrativa , a critério da sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação da Prorrogação do Prazo.

A Contratada somente poderá solicitar prorrogação de / prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por :

- a. ato da CONTRATANTE.
- b. caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da cláusula penal.

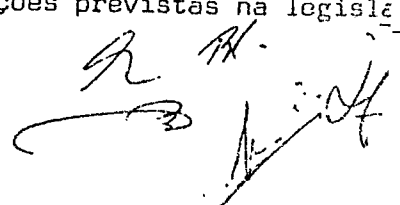
Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a Contratada ao pagamento de 0,1%(um décimo por cento) sobre o seu / valor por dia de atraso , até o limite de 1% (um por cento) quando então , será / rescindido , independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da Contratante ou da Secretaria de Assuntos Fundiários , podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias / para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas , sob pena de rescisão , independente de interpelação judicial ou extra-judicial , aplicando-se ao inadimplente , as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência e registro do contrato.

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, cuja despesa de registro correrá à conta da Contratada.

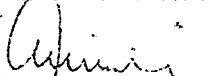
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

Em Cuiabá-MT., 27 de novembro de 1.984

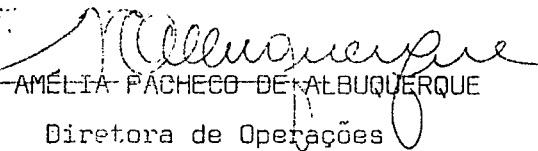
CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

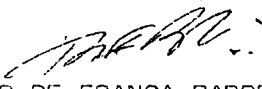
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457/68


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551/20

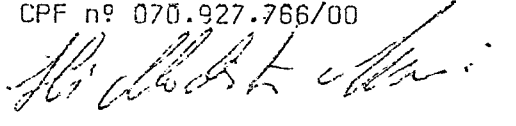

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações
CPF nº 001.276.431/72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 070.927.766/00

CONTRATADA :


ELI MODESTO CURVO

Sócio - Gerente
CPF nº 021.802.271/91

TESTEMUNHAS : 1. _____

2. _____

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

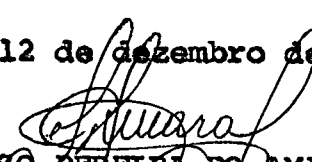
Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/84

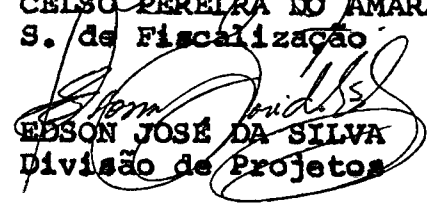
Obj.: DEMARCAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE 448 LOTES RURAIS,
DE ÁREA DE LAZER E UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL INTEGRADA,
NUM TOTAL DE 512.075 Km.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1984 ,
eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 100/84 - Demarcação de Estradas Vicinais, de 448 lotes rurais, demarcação de Unidade de Ação Social Integrada, e área de lazer dos residentes, num total de 512.075 Km, na área da Agrovila Rio da Casca, em Chapada dos Guimarães.

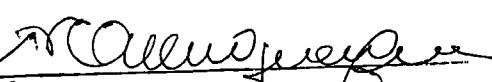
Contratada para isso a firma Omega - Serviços de Topografia Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos, normas e especificações constantes da Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 12 de dezembro de 1.984


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EBSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


Francisco G. Andrade Lima Fº
Secretário de Assuntos Fundiários

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	Diretoria de Operações	DATA	05/12/84
PARA	Diretoria Adm. Financeira	Nº DA C.A.	295/84-CEA
ASSUNTO Solicitação (Faz):			
Com a presente solicitamos de V.S., o pagamento no valor de R\$ 27.882.210, por conta do Contrato de Prestação de Serviços nº 100 (30%), a favor da ÔMEGA - Serviços de Topografia Ltda, conforme Processo nº 8.119/84 encaminhado à Divisão de Projetos para instruir. Atenciosamente, <i>Maria Amélia Pacheco de Albuquerque</i> MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE Diretora de Operações			
ENVIADO POR MARTA A.P. ALBUQUERQUE	DESTINADO A: BENEDITO FRANÇA BARRETO	RECEBIDA EM	

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

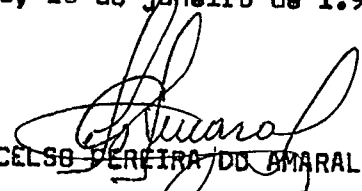
REF: CONTRATO Nº 101/84

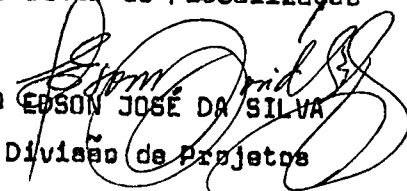
OBJ: SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
DE ASSESSAMENTO DIRIGIDO.

Às 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 1.985, eu,
Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, Chefe do Setor de Fiscalização de
Obras da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contra
to nº 101/84 - Infra estrutura para implantação do projeto de assentamento di
rido, na Agrovila Rio da Casca - Município de Chapada dos Guimarães.

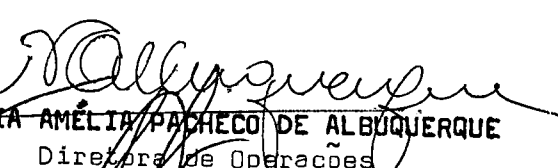
Contratada para isso, a firma CAV TERRA - Construções e
Terreplanagem Ltda. executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos
técnicos, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1.985 .

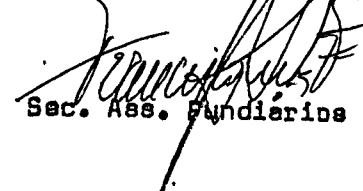

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:


D^{na} MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


Sec. Ass. Fundeiros

CAV TERRA - construções e terraplenagem ltda.

C.G.C. 00 184 085/0001 - 05

Cuiabá, 12 de Novembro de 1.984

A

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -CODEMAT -

Presados Senhores:

Estamos com a presente apresentando proposta para a execução dos trabalhos constantes do EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 011/84 de 12 de Novembro de 1.984, conforme o abaixo discriminado:

- ① 18.400 Km. Abertura de estradas do eixo central com revestimento primário e drenagem superficial.....CR\$-8,866 000,00..CR\$-163.134 400,00
- ② 39.020 Km. Abertura de estradas vicinais abauladas e drenagem superficial.....CR\$-2.375.994,00..CR\$- 92.711 285,00
- ③ 43.650 Km. Abertura de acêro no perímetro do projeto.....CR\$- 275.000,00..CR\$- 12.003,750,00
- ④ 29.061 Km. Abertura de acêro no contorno das áreas de preservação.....CR\$- 275.000,00..CR\$- 7.991 775,00
- ⑤ 270.000M2. Desmatamento, limpeza com lamina e arruamento da área da Unidade de Ação Social.....CR\$- 99,00..CR\$- 26.730 000,00

End. Av. Tenente coronel Duarte No. 54
CUIABÁ

Fone.: 322-3955
MATO GROSSO

dm
CAV TERRA - construções e terraplenagem Ltda.

C.G.C. 00 184 085/0001 - 05

⑥ 500,00 Ha. Desmatamento, destocamento,
limpesa e aração nas cabece
iras dos lotes.....CR\$-192.500,00 CR\$- 96.250 000,00

Total Geral.....CR\$- 398.821 210,00

Importa o presente orçamento em CR\$-398.821,210,00 (trezentos e noventa e
cito milhões oitocentos e vinte e um mil, duzentos e des cruzeiros).

CAV TERRA - Construções e Terraplenagem Ltda

End. Av. Tenente coronel Duarte No. 54

CUIABA

Fone.: 322-3955

MATO GROSSO

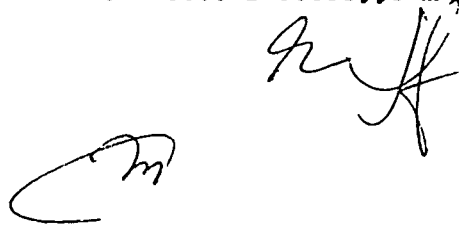
CONTRATO DE EMPREITADA nº 101/84, por tempo determinado, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento/ do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e a Firma CAV-TERRAS - Construções e Terraplanagem Ltda.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma CAV-TERRAS - Construções e Terraplanagem Ltda, com sede no CGC/MF nº 00.184.085/0001-05 com sede à Rua Santa/Terezinha, s/nº, Bairro Dom Aquino - CUIABÁ-MT., neste ato representada pelo seu sócio Francisco Alair Casagrande, portador do RG nº 606.480/PR e do CPF - nº 130.495.509/53, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, os serviços de infra estrutura para implantação do projeto de assentamento dirigido a Agro vila de Rio da Casca do Município de Chapada dos Guimarães-MT, assim discriminados :

- a) Abertura de estradas do eixo principal, inclusive/ revestimento primário e drenagem superficial..... 18,400 Km;
- b) Abertura de estradas vicinais, inclusive drenagem/ superficial 39,020 Km;
- c) Execução de acêro (perímetro do projeto). 43,650 Km;
- d) Execução de acêro (contorno das áreas de preservação) 29,061 Km;
- e) Desmatamento, limpeza com lâmina e arruamento da área da Unidade de Ação Social Integrada 270.000,00 m²;



- f) - Desmatamento , destocamento , limpeza e aração /
nas cabeceiras dos lotes 500000has

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Tomada de Preços nº 11/84 , constante do Processo nº 8.780/84 , protocolado sob o nº 7.125/84 , datado de 11.10.84 , que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrições .

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Advertências das Normas.

A CONTRATADA é obrigada a observar rigorosamente / as especificações técnicas , quantificações , dimensionamentos e detalhamento / que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados , arcando a CONTRATADA com todas e quaisquer despesas.

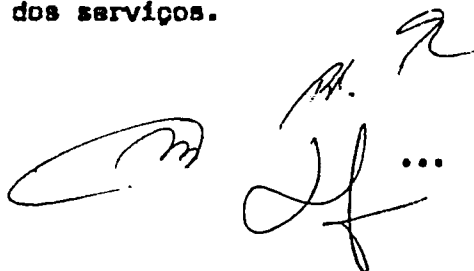
CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira , a importância irrevogável de cr\$ 398.821.210,00 (trezentos e noventa e oito milhões oitocentos e vinte e um mil duzentos e dez cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma :

- a) 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente ;
- b) 30% (trinta por cento) após a realização de 50% dos trabalhos contratados ;
- c) 40% (quarenta por cento) restantes serão pagos quando da execução final dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059 , elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial) , através do Convênio nº 15784 firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos , contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da parte CONTRATANTE , sempre que fundamentada em conveniência administrativa , a critério de sua Diretoria , e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo.

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogações de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por :

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados , durante a vigência deste Contrato , por si ou por pessoa devidamente credenciada , podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos / serviços :

b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato ;

c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste , ocorrendo o seguinte :

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude ;
- b) - se a CONTRATADA :
 - 1 - falir , entrar em concordata ou dissolver ;
 - 2 - transferir , no todo ou em parte , o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE ;
 - 3 - desnaturalizar o objetivo deste Contrato ;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das Cláusulas / deste instrumento ,
 - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização , por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas , sob pena de rescisão , independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial , respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Sub-Empreitada

No caso da existência de sub-empreitada, a CONTRATADA será a única responsável , como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos , taxas / ou outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir / direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência do Registro/ do Contrato

Este Contrato entrará em vigor , após a assinatura pelas partes e registrado em Cartório de Títulos e Documentos de Comércio de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas/ da CONTRATADA .



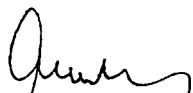
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Do Foro

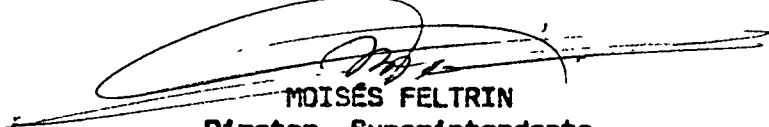
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

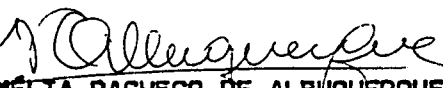
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

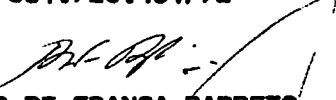
Em Cuiabá-MT., 27 de novembro de 1.984

CONTRATANTE :


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF - 023.216.457/88


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF - 023.041.551/20

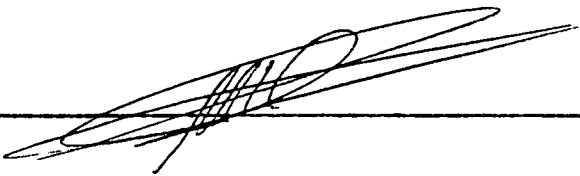

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF - 001.728.431/72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF - 070.927.766/00

CONTRATADA :


FRANCISCO ALAIR CASGRANDE
Sócio
CPF - 130.495.509/53

TESTEMUNHAS :

1. 

2. _____

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

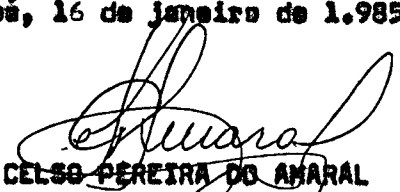
REF: CONTRATO Nº 101/84

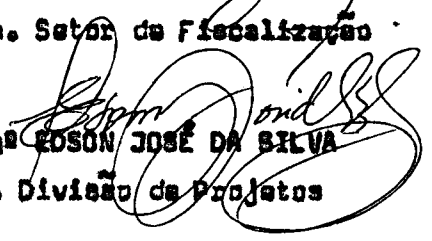
OBJ: SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO
DE ASSESSAMENTO DIRIGIDO.

Aos 16 (dezoisete) dias do mês de janeiro de 1.985, eu,
Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, Chefe do Setor de Fiscalização de
Obras da Codemat, viatorei e dei por recebidas os serviços relativos ao Contra
to nº 101/84 - Infra estrutura para implantação do projeto de assentamento di
rido, na Agrovila Rio da Casca - Município de Chapada dos Guimarães.

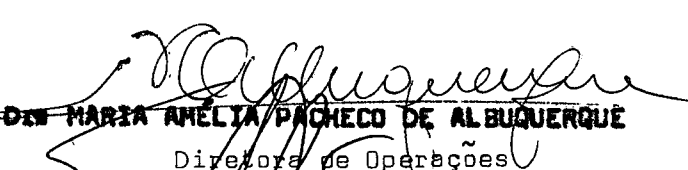
Contratada para isso, a firma CAV TERRA - Construções e
Terreplanagem Ltda. executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos
técnicos, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 16 de janeiro de 1.985 .

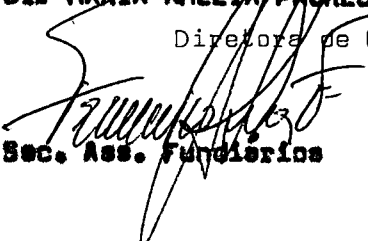

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:


D^{ca} MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


Sec. Ass. Fundiária

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

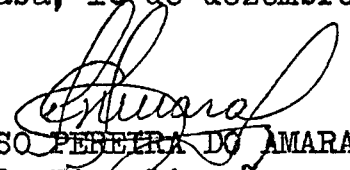
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 140/84

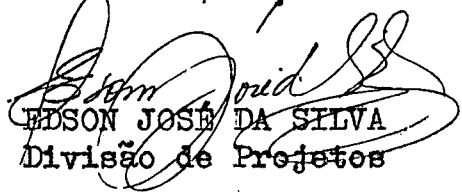
Obj.: EXECUÇÃO DE CERCA DE ARAME E BUEIROS NA AGROVILA
DE PALMEIRAS.

Aos oito (08) dias do mês de dezembro de 1.984, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 140/84 - Execução de cerca de Arame e Bueiros, na Agrovila de Palmeiras, Município de Santo Antonio de Leverger.

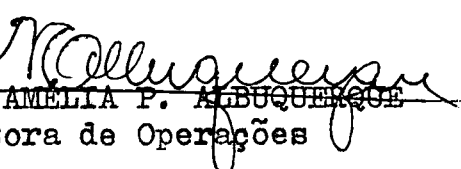
Contratada para isso a Firma S.N. Barros executou os serviços à contento, obdecendo os requisitos técnicos contidos no Memorial Descritivo da pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 10 de dezembro de 1.984.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


João da Costa Garcia Netto
Diretor Geral

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

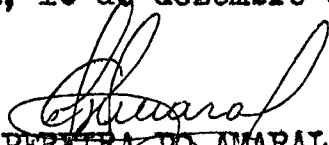
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 140/84

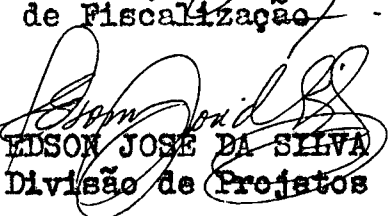
Obj.: EXECUÇÃO DE CERCA DE ARAME E BUEIROS NA AGROVILA
DE PALMEIRAS.

Aos oito (08) dias do mês de dezembro de 1.984, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 140/84 - Execução de cerca de Arame e Bueiros, na Agrovila de Palmeiras, Município de Santo Antonio de Leverger.

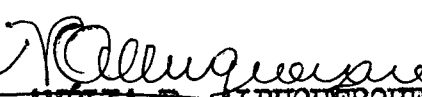
Contratada para isso a Firma S.N. Barros executou os serviços à contento, obdecedo os requisitos técnicos contidos no Memorial Descritivo da pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 10 de dezembro de 1.984.

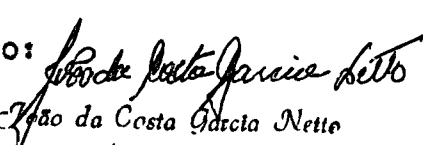

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSE DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:


MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


João da Costa Garcia Netto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA nº 140/84, que entre si fazem/
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros
so - CODEMAT e a Firma S.N.BARROS.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de um /
novecentos e oitenta e quatro (1.984) , de um lado a Companhia de Desenvol-
vimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, ins-
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32 , sediada no Centro Político Ad-
ministrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC,
nesta Capital , neste ato representada por seus Diretores . doravante deno-
minada simplesmente CONTRATANTE , e de outro lado a Firma S.N.BARROS , ins-
crita no CGC/MF sob o nº 00.956.029/0001-41, e no Cadastro Geral de Fornece-
dores - CGF - da Secretaria de Administração sob o nº 364 , estabelecida a
Rua L , nº 237 - Jardim Paula I , em Várzea Grande - MT , neste ato repre-
sentada por SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS , brasileiro , casado , comercian-
te , portador do CPF nº 138.922.901/72 , residente à Rua L , nº 237 ; Jardim
Paula I- Várzea Grande , portador do RG nº 446.312/SSP/MT ; doravante deno-
minada simplesmente CONTRATADA , resolvem firmar o presente Contrato que se-
rá regido pelas Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, na Agrovila de Palmeiras , os serviços abaixo discriminados :

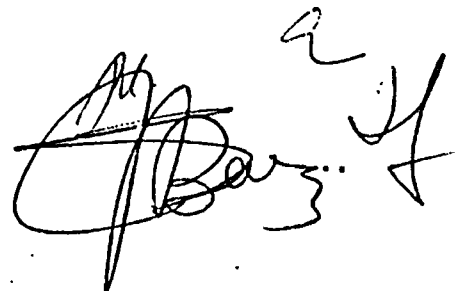
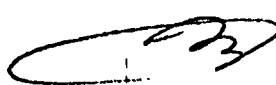
1) - Cerca de Arame :

Execução de 3.460,0 metros de cerca de arame farpado , nas seguintes /
condições : a) - Postes em madeira de lei , com 2,20 m de altura , fin-
cados a cada 2,0 m ;

b) - Esticadores fincados à cada 50,0 m com 2,50 m de al-
tura e seção não inferior a 50 cm ;

c) - Esticamento de quatro fios de arame farpado , fixados
com grampos em todos os postes ;

d) - Localidade : linha que divide as áreas de Agrovila /
Palmeira e da Colonia Penal .



2) - Execução de Bueiros :

Assentamento de 9,0 (nove) seções de bueiros em tubos de concreto armado e diâmetro de 0,80 m , sendo cada seção com 9,0 m de comprimento , nas seguintes condições: a) - Duas seções duplas , inclusive o berço , corpo e bocas de BDTC (bueiro duplo tubular de concreto);
b) - Sete seções simples , inclusive berço , corpo e bocas de BSTC .

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Decorre o presente , da decisão da Diretoria da CONTRATANTE , exarada em 27.11.84, Processo nº 7.808/84 , protocolado sob nº... 8.232/84 , de 22.11.84 , que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços / convencionados na Cláusula Primeira , o valor constante da proposta apresentada , na importância de cr\$ 46.900.000,00 (quarenta e seis milhões e nove - centos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro , será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE nas seguintes condições :

- a) - 30% (trinta por cento) na assinatura do presente contrato ;
- b) - o restante através de medição executada pela / CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários (Proje-

to atividade 2.260 , no elemento de despesa 4130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria) , através de Convênio nº 020/84 , firmado em 27.11.84 , entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução / dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos , contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato , sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) quando então , será rescindido , independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

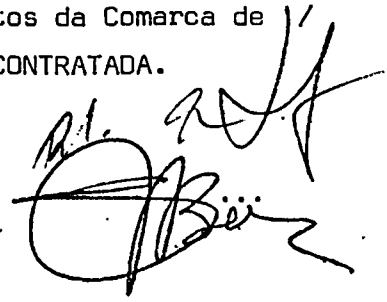
Os serviços ora contratados serão fiscalizados por / técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários , podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas , sob pena de rescisão , independente de interpelação / judicial ou extra-judicial , aplicando-se ao inadimplemento , as cominações / previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT , cuja despesa de registro correrá à conta da CONTRATADA.



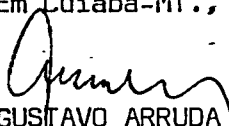
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

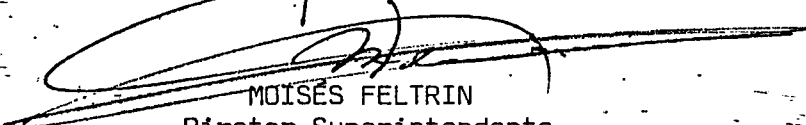
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

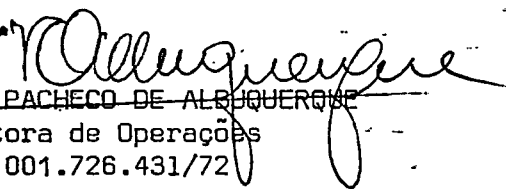
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

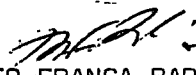
Em Cuiabá-MT., 29 de novembro de 1.984

CONTRATANTE :

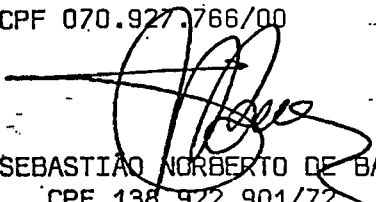

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF 023.216.457/68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF 023.041.551/20


MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF 001.726.431/72


BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF 070.927.766/00

CONTRATADA :


SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS
CPF 138.922.901/72

TESTEMUNHAS : 1)

2)

VLAP/amfcc

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

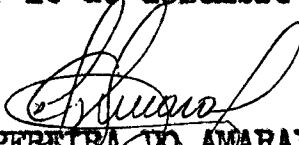
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 140/84

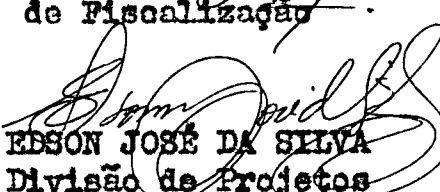
Obj.: EXECUÇÃO DE CERCA DE ARAME E BUEIROS NA AGROVILA
DE PALMEIRAS.

Aos oito (08) dias do mês de dezembro de 1.984, eu,
Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 140/84 - Execução de cerca de Arame e Bueiros, na Agrovila de Palmeiras, Município de Santo Antonio de Le - verger.

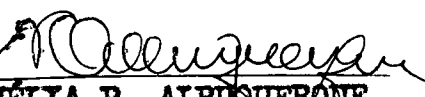
Contratada para isso a Firma S.N. Barros executou ' os serviços à contento, obdecedo os requisitos técnicos contidos no Memorial Descritivo da pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 10 de dezembro de 1.984.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


João da Costa Garcia Netto
Diretor Gerente

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

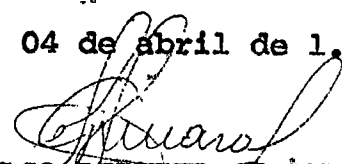
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 36/85

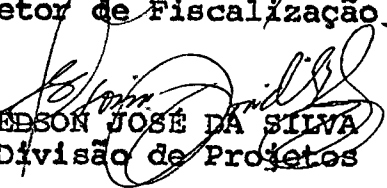
Obj.: ARRUAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DA CIDADE DE JUINA-MT

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 1.985, ^{eu,}
CELSON PEREIRA DO AMARAL, Engº Civil, Chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT, visto e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 36/85 - Arruamento para ampliação da Cidade de Juína-MT.

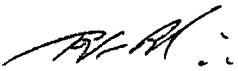
Contratada para isso a firma Construtora Triunfo Ltda., executou os serviços à contento observando os requisitos básicos do contrato e as normas contidas na Pasta Técnica da Tomada de Preços nº 03/85.

Cuiabá, 04 de abril de 1.986.


Engº CELSON PEREIRA DO AMARAL
Ch. Setor de Fiscalização


Engº. EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

Visto :


Dr. BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

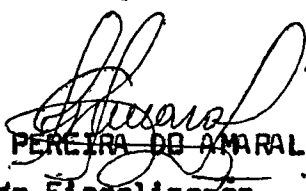
Ref: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 154/84

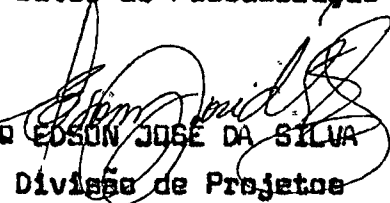
OBJ: MONTAGEM DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de março de 1.985, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 154/84 - Montagem de um galpão em Estrutura Metálica, em área da Polícia Militar, no Jardim Leblon nesta Capital.

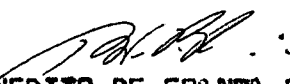
Contratada para isso a firma ENEMAT - Engenharia de Mato Grosso Ltda, executou os serviços à contento, observando os requisitos técnicos contidos na pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 22 de março de 1.985


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Visto:


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

De acordo:

✓ P/ POLÍCIA MILITAR





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES

01 IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO

ACORIZAL

CONVENIO ADPC Nº 24 / 85

OBJETIVO DO CONVENIO

CONST. DE UMA PONTE DE MADEIRA SOBRE O Córrego Onça para Distrito de Jangada, com 08 metros de extensão

PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO 13 / 05 / 85

TÉRMINO 13 / 11 / 85

Nº DE DIAS 180 + -

02 FONTES DE RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
RESTOS A PAGAR/83	7.500	50	3.750				
		50		3.750			
TOTAL GERAL	7.500		3.750	3.750			

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT



PREFEITURA



OUTROS



04 TERMO ADITIVO:

ALTERA:

(*)

PRAZO



(**)

OBJETIVO



VALOR



(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL							

05 OBSERVAÇÕES / ALTERAÇÕES: (*), (**)

FAZER
PASTA

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA / /

1ª PARCELA → Cr\$ 39.445.000,00, atans do

PROC. Nº 287/85 } de 11/01/85
PROT. Nº 295/85 }

em, 15/01/85 (m)

INTERESSADO

CODEMAT X ENEMAT = ENGENHARIA DE MATO GROSSO LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 154/84.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 154/84 QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ENEMAT-
ENGENHARIA DE MATO GROSSO LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do /
ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984) , de um lado a Companhi
a de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT , sociedade de econo-
mia mista , inscrita no CGC/MF , sob o nº 03.474.053/0001-32 , sediada no /
Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação - GPC , nesta Capital , neste ato representada por seus Direto-
res , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Fir-
ma ENEMAT - Engenharia de Mato Grosso Ltda , sociedade por quotas de respon-
sabilidade limitada inscrita no CGC/MF sob nº 00.881.177/0001-44 , Inscri-
ção Estadual nº 13.018.595-7 , estabelecida na Rodovia Cuiabá/Santo Antonio
de Leverger - 333 , Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá-MT, neste ato re-
presentada pelo seu Sócio-Gerente JOSÉ MARIA GOMES DE ARRUDA, brasileiro ,
casado , comerciante , residente nesta Capital , portador do RG nº 222.181/
SSP/MT , e do CPF nº 075.207.781/34 , doravante denominada simplesmente CON
TRATADA , resolvem firmar o presente Contrato que será regenciado pelas /
Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os
serviços de montagem de um galpão de estrutura metálica , medindo 40,00 ml,
(quarenta metros lineares), largura 20,00 ml (vinte metros lineares) e altu-
ra 5,50 ml (cinco e meio metros lineares) , devendo ser também executado o
serviço de fundação , piso de concreto com espessura de 10 cm (dez centíme-
tros) FCK 150 , paredes laterais em alvenaria com altura de 1,00 ml { um me-
tro linear} com tijolos de 08 (oito) furos de 1/2 (meia) vez , chapiscada,
interna e externa , sendo que o fechamento restante deverá ser feito em te-
lha de alumínio , idêntica àquela a ser usada na cobertura , no Lote de pro-
priedade da Polícia Militar , no Bairro Jardim Leblon , nesta Capital.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base nos processos nºs 8452/84 e 8485/84, protocolados sob os nºs 8901/84 e 8936/84, de 14.12.84 e 17.12.84, respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de cr\$ 78.890.000 (setenta e oito milhões oitocentos e noventa cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, nas seguintes condições: - 50% (cincoenta por cento) na assinatura do presente Contrato; - O restante por ocasião da entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas com recursos da verba suplementada através do Decreto 1047 de 07.12.84, dentro da rubrica manutenção da Companhia, relacionada em Restos a Pagar.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 50 (cincoenta) dias úteis, contados de 10 (14) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por :

- a) Ato da CONTRATANTE
- b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços, objeto/ deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

[Handwritten signatures and initials follow]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-04-

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato vigorará após a assinatura / pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá -MT, cuja despesa de registro correrá à Conta da CONTRATADA.

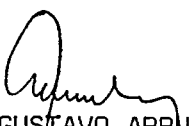
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

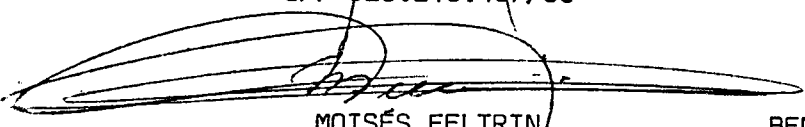
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e válido.

Em Cuiabá-MT., 28 de dezembro de 1.984.

CONTRATANTE :

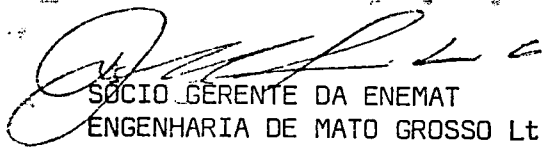

GUSTAVO ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 023.216.457/68


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DE OPERAÇÕES
CPF 001.726.431/22


MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF 023.041.551/29


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF 070.927.766/00

CONTRATADA :


SÓCIO GERENTE DA ENEMAT
ENGENHARIA DE MATO GROSSO Ltda

TESTEMUNHAS : 1. _____

2. _____

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

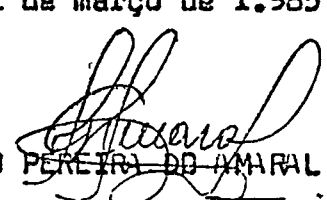
Ref: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 154/84

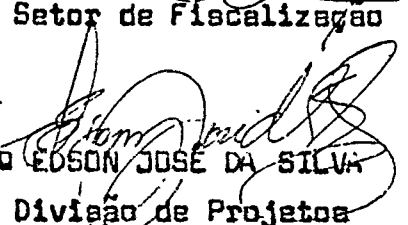
OBJ: MONTAGEM DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA.

Aos 16(dzesseis) dias do mês de março de 1.985, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 154/84 - Montagem de um galpão em Estrutura Metálica, em área de Polícia Militar, no Jardim Leblon nesta Capital.

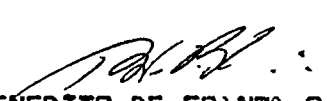
Contratada para isso a firma ENEMAT - Engenharia de Mato Grosso Ltda, executou os serviços à contento, observando os requisitos técnicos contidos na pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 22 de março de 1.985

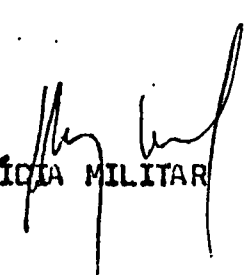

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização

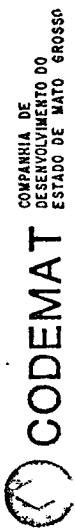

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Visto:


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

De acordo:


P/ POLÍCIA MILITAR



CODEMAT
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHANO:

MEDICÃO DE OBRAS

CONTRATADO:
ENEMAT - ENGE DE MATO GROSSO LTDA.

1

NUMEXU. 152/84
ACQUATINO. 28/12

ASSINATURA.

PROCESSU. 1158 CN32/CN 4 0003/04

[illegible]

CR\$ 39.445.000. (trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros)

[illegible]

ENJOY THE BEST OF BOTH WORLDS
WITH OUR NEW "BOTH WORLDS" COLLECTION

Director of the FBI
Washington, D.C.

9/24/54

CONTRATO: { NÚMERO: no 154/84
ASSINATURA: 28/12/84
PROCESSO: no 8452/84 e 8485/84

INÍCIO DOS SERVIÇOS. 07 / 01 / 1.985

SÉRVICOS EXECUTADOS: ATÉ' 16 / 03 / 85

[illegible]

INVESTIGAR O QUANTO A PAGAR NA PRESENTE MEDICINA EM C\$ 39.445.000. (trinta e nove milhöes, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros)

✓
2442
03 10
05

ENQUADRAMENTO DA FILA
CH. Divisão de Projetos

ENZO BENEDETO DE FARIAS BARRETO

Director de Recursos

P/ POLICIA MILITAR

43 113

**CODEMAT**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PEQUENAS E MÉDIAS CIDADES

01 IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO

ACORIZALCONVENIO ADPC Nº **24/85****OBJETIVO DO CONVENIO****CONST. DE UMA PONTE DE MADEIRA SOBRE O Córrego ONÇA PARA DISTRITO DE JANGADA, COM 08 METROS DE EXTENSÃO****PRAZO DE EXECUÇÃO**INÍCIO **13/05/85**TÉRMINO **13/11/85**Nº DE DIAS **180 + -****02 FONTES DE RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

(Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
RESTOS A PAGAR/83	7.500	50	3.750				
		50		3.750			
TOTAL GERAL	7.500		3.750	3.750			

03 ORIGEM DO PROJETO: CODEMAT

PREFEITURA



OUTROS

**04 TERMO ADITIVO:**ALTERA: (*) PRAZO ☐ (**) OBJETIVO ☐ VALOR ☐ (Cr\$ 1.000,00)

FONTES	TOTAL	%	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-PARCELAS				
			I	II	III	IV	V
TOTAL GERAL							

05 OBSERVAÇÕES / ALTERAÇÕES: (*) ; () :**

FAZER
PASTA

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA/...../.....

1ª PARCELA → R\$ 39.445.000,00, atans do

PROC. Nº 287/85 } de 11/01/85
PROT. Nº 295/85 }

em, 15/01/85. 

INTERESSADO

CODEMAT X ENEMAT = ENGENHARIA DE MATO GROSSO LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 154/84.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 154/84 QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ENEMAT-
ENGENHARIA DE MATO GROSSO LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do /
ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984) , de um lado a Companhi
a de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT , sociedade de economi
mia mista , inscrita no CGC/MF , sob o nº 03.474.053/0001-32 , sediada no /
Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação - GPC , nesta Capital , neste ato representada por seus Diretores
 , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma
 ENEMAT - Engenharia de Mato Grosso Ltda , sociedade por quotas de responsabi
lidade limitada inscrita no CGC/MF sob nº 00.881.177/0001-44 , Inscrição
 Estadual nº 13.018.595-7 , estabelecida na Rodovia Cuiabá/Santo Antonio
 de Leverger - 333 , Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá-MT, neste ato repre
sentada pelo seu Sócio-Gerente JOSÉ MARIA GOMES DE ARRUDA, brasileiro ,
 casado , comerciante , residente nesta Capital , portador do RG nº 222.181/
 SSP/MT , e do CPF nº 075.207.781/34 , doravante denominada simplesmente CON
TRATADA , resolvem firmar o presente Contrato que será regenciado pelas /
 Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os
serviços de montagem de um galpão de estrutura metálica , medindo 40,00 ml.
(quarenta metros lineares), largura 20,00 ml (vinte metros lineares) e altura
 5,50 ml (cinco e meio metros lineares) , devendo ser também executado o
serviço de fundação , piso de concreto com espessura de 10 cm (dez centímetro
s) FCK 150 , paredes laterais em alvenaria com altura de 1,00 ml { um metro
 linear} com tijolos de 08 (oito) furos de 1/2 (meia) vez , chapiscada,
 interna e externa , sendo que o fechamento restante deverá ser feito em telha
 de alumínio , idêntica àquela a ser usada na cobertura , no Lote de propriedade
 da Polícia Militar , no Bairro Jardim Leblon , nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base nos processos nºs 8452/84 e 8485/84 , protocolados sob os nºs 8901/84 e 8936/84, de 14.12.84 e 17.12.84 , respectivamente ; que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira , o valor constante da proposta , na importância de cr\$ 78.890.000 (setenta e oito milhões oitocentos e noventa cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

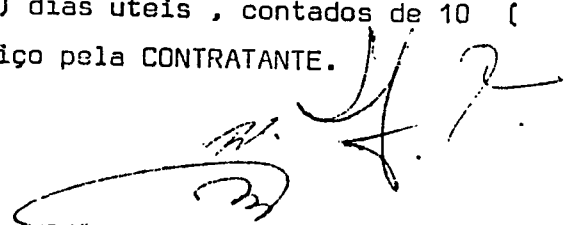
O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior , será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE , nas seguintes condições : - 50% (cincoenta por cento) na assinatura do presente Contrato ;
- O restante por ocasião da entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste / Contrato serão atendidas com recursos da verba suplementada através do Decreto 1047 de 07.12.84 , dentro da rubrica manutenção da Companhia , relacionada em Restos a Pagar.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 50 (cincoenta) dias úteis , contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.





COPIMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços pode -
rão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE , sempre que fundamentado em
conveniência administrativa , a critério de sua Diretoria .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorro
gação do Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorro
gação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por :

- a) Ato da CONTRATANTE
- b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços , objeto/
deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por /
cento) sobre o seu valor por dia de atraso , até o limite de 1% (um por cento)
quando então , será rescindido , independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados
por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE podendo os
mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos
serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das/
obrigações aqui contraídas , sob pena de rescisão , independente de interpela-
ção judicial ou extra-judicial , aplicando-se ao inadimplente as cominações /
previstas na legislação brasileira em vigor.

[Handwritten signatures and marks]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-04-

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato vigorará após a assinatura / pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá - MT, cuja despesa de registro correrá à Conta da CONTRATADA.

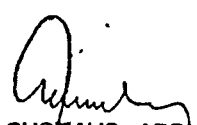
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

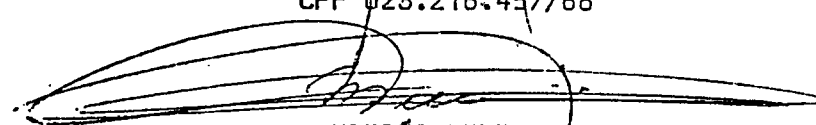
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e válido.

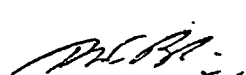
Em Cuiabá-MT., 28 de dezembro de 1.984.

CONTRATANTE :

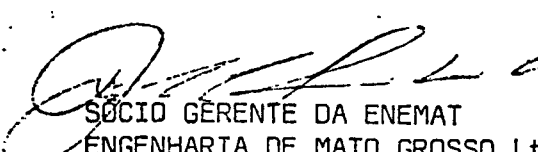

GUSTAVO ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 023.216.457/68


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DE OPERAÇÕES
CPF 001.726.431/22


MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF 023.041.551/29


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF 070.927.766/00

CONTRATADA :


SÓCIO GERENTE DA ENEMAT
ENGENHARIA DE MATO GROSSO Ltda

TESTEMUNHAS : 1.

2.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

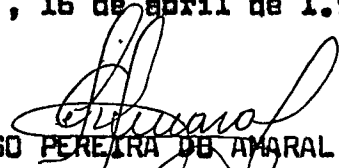
Ref : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 79/84

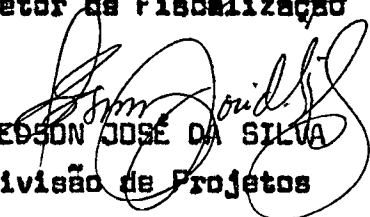
Obj: CONSTRUÇÃO DE 04 (quatro) SALAS DE AULAS, NA AGROVILA DE PALMEIRAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 1.985, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da CO DEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de "Empreitada nº 79/84 - Construção de 04 (quatro) Salas de Aulas na Agrovila de Palmeiras, no Município de Santo Antonio do Leverger - MT.

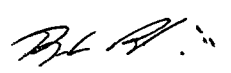
Contratada para isso, a firma HABITÁCNICA - Construções Industrializadas Ltda, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 1.985.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização

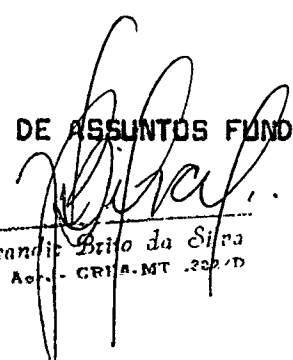

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Visto:


Engº BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
"Diretor de Operações"

De acordo: _____

"SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS"


Jurandir Brito da Silva
Engº Arqº - CREA-MT 222.170

Fiscalização

N.º PROTOCOLO: 2.332/85

N.º PROCESSO: 3.189/85

DATA 25 / 04 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X HABITÉCNICA CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 79/84.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº
79/84, CELEBRADO EM 15/10/84, ENTRE A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA CONS-
TRUIÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio de um
mil novecentos e oitenta e cinco (1.985) a COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mis-
ta, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Cen
tro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus
Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma
HABITÉCNICA-Construções Industrializadas Ltda., com o CGC/MF sob o
nº 00.784.801/0001-95, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696,
nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. ROSALVO
AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI, com CPF nº 511.390.658-15, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TER
MO ADITIVO que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas
seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo é celebrado com ba
se no processo nº nº 2.189/85, protocolado sob o nº 2.332/85, de
25/04/85, e tem por objetivo modificar o "caput" da Cláusula Sétí-
ma do Contrato de Empreitada nº 79/84, firmado em 15/10/84, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Entrega dos
Serviços

O prazo para a execução total dos serviços
ora contratados é de 200 (duzentos) dias consecutivos, contados a
partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials are present below the text.]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

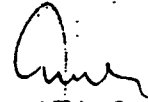
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

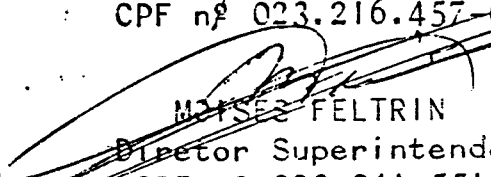
Continuam em vigor e ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato Original, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a este Termo Aditivo e o Processo nº 2.189/85, independente de sua transcrição.

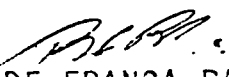
E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

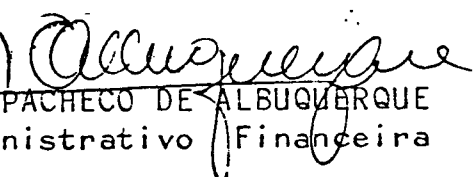
Cuiaba, 14 de Maio de 1.985

CONTRATANTE:

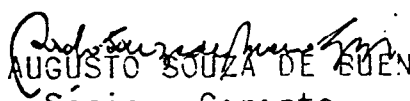

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISES FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeira

CONTRATADA


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI
Sócio - Gerente
CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

VLAP/nsg.

ORDEM DE SERVIÇO

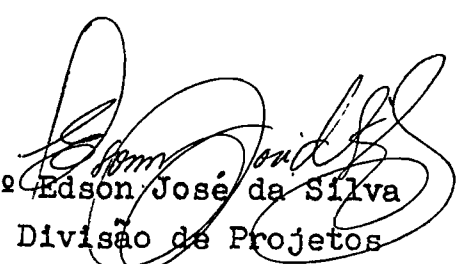
OBRA: CONSTRUÇÃO DE 04(quatro) SALAS DE AULAS, NA AGROVILA DE PALMEIRAS.

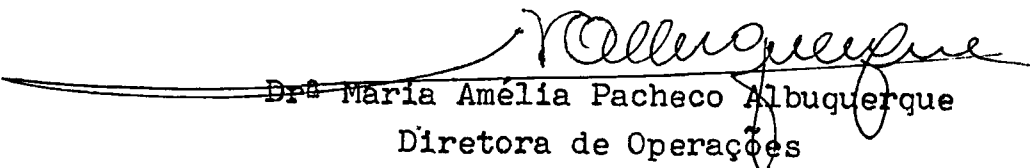
DATA DO CONTRATO: 15/10/84

FIRMA CONTRATADA: HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Tendo sido homologado nesta data o Contrato Empreitada nº 79/84, para construção de 04(quatro) Salas de Aulas na Agrovila de Palmeiras, assinado em 15/10/84, entre a Codemat e a firma 'Habitécnica=Construções Industrializadas Ltda, fica a contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusula Primeira do contrato acima mencionado.

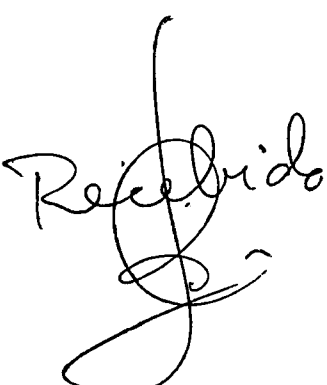
Cuiabá-MT, 15 de outubro de 1.984


Engº Edson José da Silva
CH. Divisão de Projetos


Dra Maria Amélia Pacheco Albuquerque
Diretora de Operações

Ciente:

HABITÉCNICA- CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.


Recebido

N.º PROTOCOLO: 2.332/85

N.º PROCESSO: 3.189/85

DATA 25 / 04 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X HABITACIONAL CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 79/84.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº
79/84, CELEBRADO EM 15/10/84, ENTRE A COMPA
NHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA CONS-
TRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Maio de um
mil novecentos e oitenta e cinco (1.985) a COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mis-
ta, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Cen
tro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento
e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus
Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma
HABITÉCNICA-Construções Industrializadas Ltda., com o CGC/MF sob o
nº 00.784.801/0001-95, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696,
nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. ROSALVO
AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI, com CPF nº 511.390.658-15, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TER
MO ADITIVO que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas
seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo é celebrado com ba
se no processo nº nº 2.189/85, protocolado sob o nº 2.332/85, de
25/04/85, e tem por objetivo modificar o "caput" da Cláusula Sétí-
ma do Contrato de Empreitada nº 79/84, firmado em 15/10/84, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Entrega dos
Serviços

O prazo para a execução total dos serviços
ora contratados é de 200 (duzentos) dias consecutivos, contados a
partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials are visible below the text.]

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

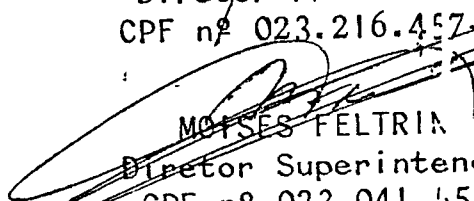
Continuam em vigor e ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato Original, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a este Termo Aditivo e o Processo nº 2.189/85, independente de sua transcrição.

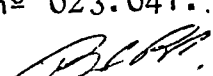
E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

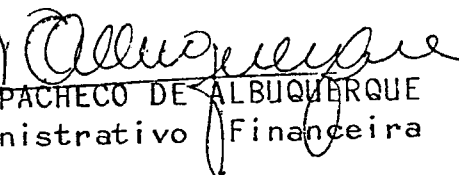
Cuiabá, 14 de Maio de 1.985

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

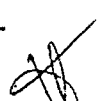

BENEDITO DE FRANÇA FARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00

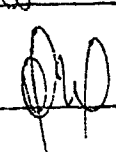

MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeira

CONTRATADA


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI
Sócio - Gerente
CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

VLAP/nsg.

CODENAT
7.750/84
20-11-84 000.09

PROTOCOLO 1111

Nº PROTOCOLO: 8.169/84

Nº PROCESSO: 7.750/84

DATA 20 / 11 / 84

INTERESSADO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ASSUNTO

SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE LICITAR POR ESTA CIA, AS OBRAS RELATIVAS A ABERTURA DE 4.200 Km DE ESTRADAS, LOCALIZADAS NO PROJETO AGROVILA PALMEIRAS, CONFORME OFÍCIO Nº 335/84.



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários
GABINETE DO SECRETÁRIO

CODEMAT	
Protocolo Nº	8.169/84
Processo Nº	7.750/84
Data	20.11.84
Serviço de Protocolo	

OF/SAF/nº 335/84

Cuiabá, 19 de Novembro de 1.984.

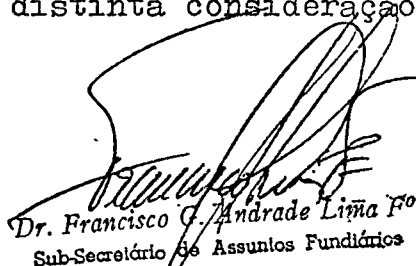
Processo
20.11.84

Senhor Presidente:

Com o presente, solicitamos de Va. Exa. as providências no sentido de licitar por essa Cia, as obras relativas a abertura de 4.200 km de estrada localizada no Projeto Agrovila Palmeiras, entre os setores 6, 7, 8, 11 e 9, 12 num total de 400 horas.

Considerando ao preço médio de 160.000,00/hora, estimamos o valor global de 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros), para este projeto.

Nesta oportunidade, reiteramos a Va. Exa., o nosso apreço e a nossa distinta consideração.


Dr. Francisco G. Andrade Lima Po
Sub-Secretário de Assuntos Fundiários

EXMO SR.

GUSTAVO DE ARRUDA

DD. PRESIDENTE DA CODEMAT

N E S T A /



ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Assuntos Fundiários

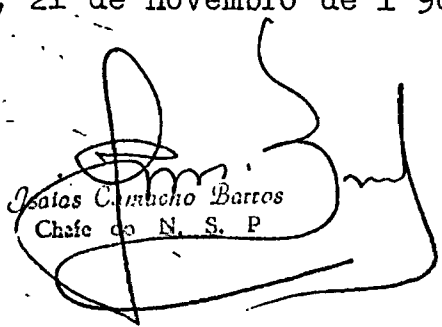
I N F O R M A Ç Ã O

REF.: SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO OFÍCIO SAF. Nº 335/84, datado de 19 DE NOVEMBRO DO CORRENTE, PARA ABERTURA DE ESTRADA NO PROJETO DE PALMEIRAS.

COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS:

() Acrescenta-se aos dados contidos no expediente acima referido, que a largura da estrada será de 10 (dez) metros.

Cuiabá, 21 de novembro de 1984.


Isaias Camacho Barros
Chefe do N. S. P.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
Fls. 102
[Signature]

ANEXO AO PROCESSO Nº 7.750/84 DE 20 / 11 / 84

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Cto. Dr. Roberto Rameiro para provi-
denciar Carta Convite. Em 21/11/84.
[Signature]*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 142/84 , que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma E.S.A - Empresa de Serviços Agrícola Ltda.

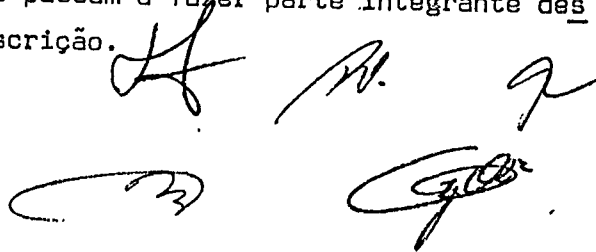
Aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984) , de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT , sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32 , sediada no Centro Político/Administrativo - CPA , Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC nesta Capital , neste ato representada por seus Diretores , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE , e de outro lado a Firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícola Ltda , sociedade por quotas de responsabilidade limitada , inscrita no CGC/MF sob o nº 75.841.296/0001-72, estabelecida à Rua Arnaldo / Estevan , nº 968 , em Rondonópolis-MT., neste ato representada pelo seu sócio-gerente SR. OSIRES OLIVA, brasileiro , casado , comerciante , residente/ e domiciliado em Rondonópolis , portador do CPF nº 010.518.579/53 e do RG - nº 425.353/SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem / firmar o presente Contrato que será regenciado pelas Cláusulas e condições / seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de abertura de 4.200 km de estrada , com largura de 10 metros , localizada// no Projeto Agrovila Palmeiras , entre os setores 6,7,8,11²,9, e 12 , num total de 400 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base nos Processos nº 7.750/84 e 7.820/84 , protocolados sob os nºs 8.169/84 e 8.248/84 de 20.11.84 e 22.11.84 respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de cr\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula retro, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATADA, nas seguintes condições:

- 30% (trinta por cento) na assinatura do presente / contrato;
- O restante através de medições periódicas executada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

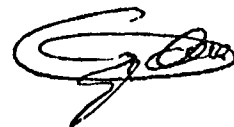
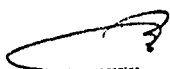
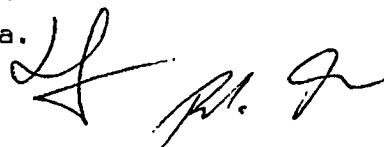
As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários (Projeto Atividade 2.260, no elemento despesa 4130 - investimento em regime de execução especial dessa Secretaria), através de Convênio nº 22/84, firmado em 06.12.84, entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério da sua Diretoria.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação do Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - Ato da CONTRATANTE
- b) - Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) quando/então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE ou da Secretaria de Assuntos Fundiários, podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

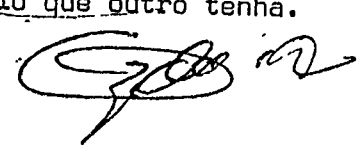
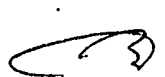
As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT., cuja despesa de registro correrá à conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

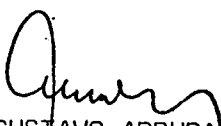
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir dúvidas ou litígios deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

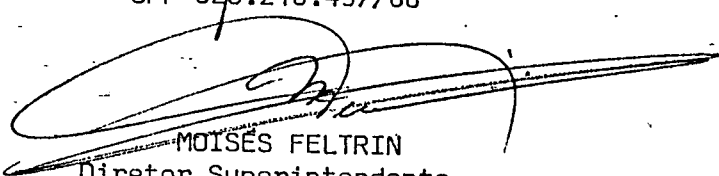


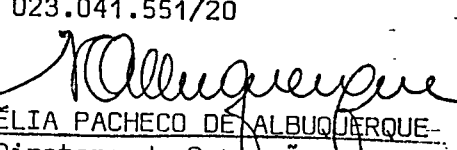
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e valioso.

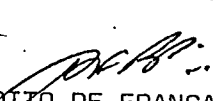
Cuiabá-MT., 04 de dezembro de 1.984

CONTRATANTE :

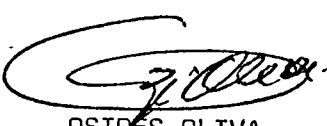

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF 023.216.457/68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF 023.041.551/20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF 001.726.431/72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor Administrativo Financeiro
CPF 070.927.766/00

CONTRATADA :


OSIRES OLIVA

Sócio Gerente da ESA -

Empresa de Serviços Agrícola Ltda

CPF - 010.518.579/53

TESTEMUNHAS : 1. _____

2. _____

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

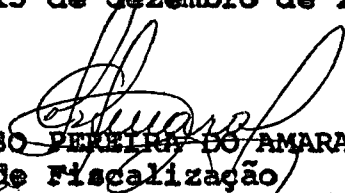
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 142/84

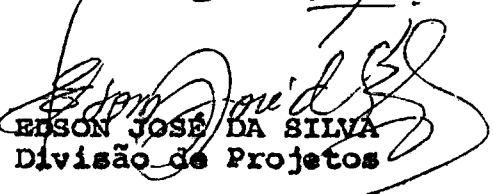
Obj.: SERVIÇOS DE ABERTURA DE ESTRADAS NO
PROJETO AGROVILA DE PALMEIRAS.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1984, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 142/84 - Abertura de 4,200 Km de estrada, com largura de 10,0m, localizada no Projeto Agrovila Palmeiras, entre os setores 6,7,8,11 e 9,12, no Município de Santo Antonio de Leverger.

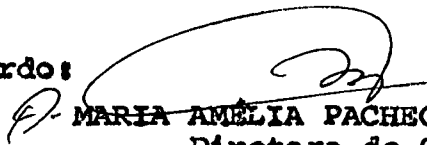
Contratada para isso a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos contidos no Memorial Descritivo da pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 13 de dezembro de 1.984.

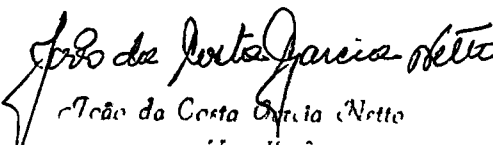

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


João da Costa Garcia Netto

*anexoado
recurso*

*Jornada
JSE*

Nº PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO: CIMASA - Carrocerias, Implementos e Máquinas Agrícolas S/A

ASSUNTO: CONTRATO Nº 151/83 - Fornecimento de Equipamentos

Concorrência Pública nº 06/84

Obs.: O contrato de comodato original ^{informação} encontra-se no arquivado (extraído da pasta de Concorrência)



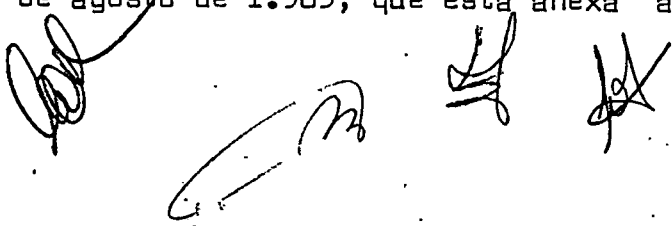
C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato nº 151/83 de fornecimento de equipamentos que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma CIMASA-Carrocerias, Implementos e Máquinas Agrícolas S/A.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta três (1.983), na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - CPA, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma - CIMASA - Carrocerias, Implementos e Máquinas Agrícolas S/A; inscrita no CGC/MF nº 95.443.933/0001-60, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.571, Distrito Industrial - Bairro Dona Carlota, representada pelos Diretores ARESTIDES BENJAMIN ROMMINGER - CPF nº 004.859.180-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 600.692.6213, expedida pela SSP/PA-RS, em 12/08/76; e AMYR JOSÉ ROCKEN BACH, CPF nº 004.861.240-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 200.457.1648, expedida pela SSP/PA-RS; em 13/01/76; ambos brasileiro, casados, industriais, acionistas da Santa Cruz do Sul - RS, neste ato devidamente representados por seu bastante procurador o Sr. DERGAN BUSSIKY, CPF nº 265.980.001-49, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Profª. João Félix, nº 9, nesta cidade de Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 350.563, expedida pela SSP/MT, conforme procuração lavrada no Cartório Neumann, 2º Tabelião nato da Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no Livro 243, folhas 97; em data de 02 de agosto de 1.983; que esta anexa ao



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

processo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo e do valor

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, as viaturas descritas, bem como os acessórios e equipamentos que a compõem conforme itens 1.1 a 5.4 da proposta V 230/83;

02 (duas) A E M - 44 metros ao preço total de R\$ 392.683.200,00;

02 (duas) A B T - A/3000 E/200 CG, ao preço total de R\$ 187.980.800,00;

04 (quatro) A B T R - A/4000, ao preço total de R\$ 177.923.200,00;

03 (três) A B T R - A/7000, ao preço total de R\$ 162.256.080,00;

07 (sete) C D - A B S - C F-G, ao preço total de R\$ 579.156.720,00; totalizando a final em R\$ 1.500.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

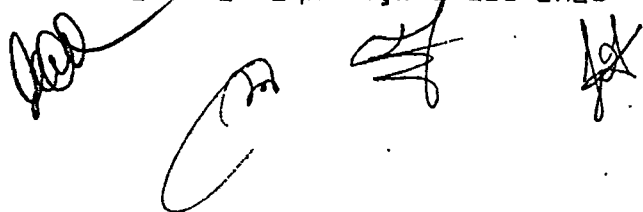
CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos

O presente Contrato é celebrado com base no Ofício nº 190/83/GAB, do Exmº. Sr. Dr. Secretário de Estado da Segurança Pública de Mato Grosso, contido no processo nº 4.143/83, protocolado sob nº 4.303/83, datado de 26/07/83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de pagamento

O pagamento tratado nesta Cláusula, será efetuado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a) - no ato da assinatura do presente Contrato, 50% (cinquenta por cento) ou seja a importância de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) destinados às aquisições dos chas -



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

sis, equipamentos operacionais que acompanham as viaturas e matéria prima para fabricação das mesmas;

b) - o saldo restante de R\$. 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) será pago, conforme e mediante a entrega das viaturas e apresentação dos respectivos documentos fiscais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos recursos.

Os pagamentos dos valores deste Contrato, serão efetuados com recursos da FINAME.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo estipulado para entrega dos equipamentos constante da Cláusula Primeira; será o seguinte:

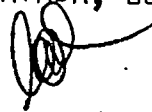
a) - 90 (noventa) dias após o recebimento dos chassis na fábrica de 02 (dois) A B T - C G - A/3000 E/200; e 04 (quatro) A B T R - A/4000.

b) - 120 (cento e vinte) dias após entrada dos chassis na fábrica de: 03 (três) A B T R - A/7000; e 03 (três) C D - ABS C F - G.

c) - 180/210 (cento e oitenta/duzentos e dez) dias do recebimento dos chassis na fábrica de 04 (quatro) C D - A B S - C F - G; sendo que as Auto-Escadas, serão entregues no prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias após o pedido, e que a unidade subsequente será entregue em mais 60 (sessenta) dias da primeira data, devendo a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, por escrito no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Contrato a entrada dos chassis na fábrica em Santa Fé do Sul-RS.

CLÁUSULA QUINTA - Da incapacidade

Caso a CONTRATADA, se torne incapaz total ou par



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

cialmente, por motivos de força maior, caso fortuito, e outros previstos em lei, na entrega dos equipamentos constante da Cláusula Primeira, deve rá notificar à CONTRATANTE, por escrito, os detalhes e promover todas as providências para cumprimento do Contratado no presente, sendo que toda responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Dos encargos

O transporte dos chassis da fábrica em São Paula ou concessionários, até Santa Cruz do Sul -RS; para montagem das viaturas, correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do transporte

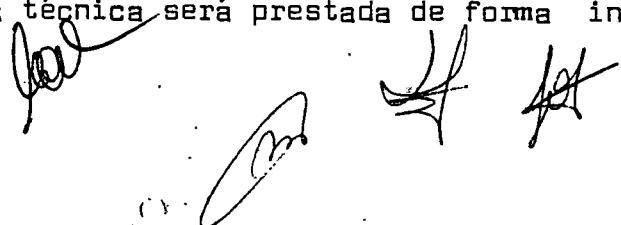
Correrá por conta da CONTRATANTE, o transporte e seguro das viaturas entregues na sede da CONTRATADA, à Oficial da Polícia Militar, designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, devidamente habilitado, com licença provisória do Departamento de Trânsito daquela cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da garantia

O prazo de garantia das viaturas constantes do Caput desta Cláusula, será de 01 (um) ano, contra qualquer defeito de fabricação, perfeito funcionamento e segurança, salvo desgaste natural, uso indevido ou acidente, sendo que a garantia do chassis e seus órgãos, será dada pelo fabricante dos mesmos, por intermédio da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da Assistência Técnica

A assistência técnica será prestada de forma in-



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

tegral diretamente pela CONTRATADA ou por intermédio do representante neste Estado por ela autorizado expressamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da inspeção

Durante a fabricação e montagem das viaturas, a CONTRATANTE por intermédio de representante designados, terá livre acesso à fábrica para realização de inspeções, verificação do andamento dos trabalhos e controle dos materiais em aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do estágio de operação das viaturas

Será oferecido pela CONTRATADA, curso com duração de dois a três dias, destinado a instruir os operadores, supervisores ou pessoas de comando sobre o manejo e operação das viaturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do curso de manutenção

A CONTRATADA, ministrará curso com duração de três a cinco dias, destinado a pessoal de oficina, relativo à montagem e manutenção preventiva de bombas de incêndio, sistema de acionamento e demais componentes das viaturas, sendo que as despesas de estada em Santa Cruz do Sul -RS, das pessoas que realizarem os cursos, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades

O atraso na entrega das viaturas objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor deste Contrato, não podendo ultrapassar a 60

[Handwritten signatures and initials]

AS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

(sessenta) dias, quando então será rescindido o presente, com aplicação de juros e correção monetária vigente, e das demais cominações legais, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA NONA - Da vigência do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após sua assinatura pelas partes e seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, observado a Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das despesas de registro

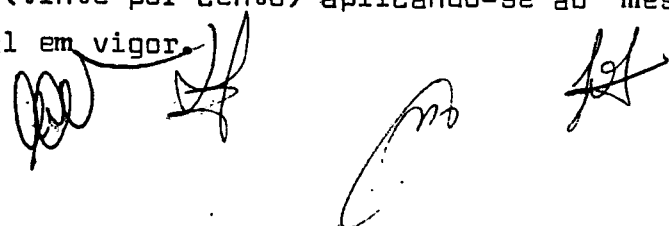
As despesas decorrentes do registro deste instrumento contratual, correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a taxa de 1,5% (hum e meio por cento) calculado sobre o valor total do presente Contrato, a título de Apoio Logístico, a data do recebimento da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento) aplicando-se ao mesmo a legislação civil e processual em vigor.



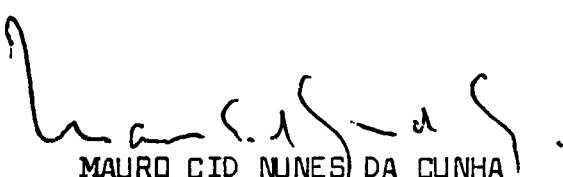
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

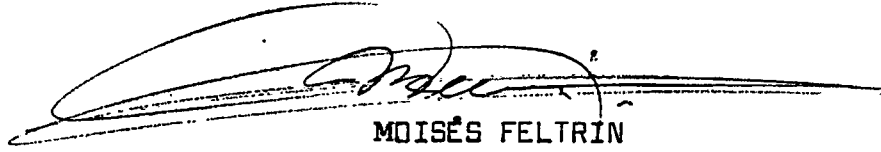
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

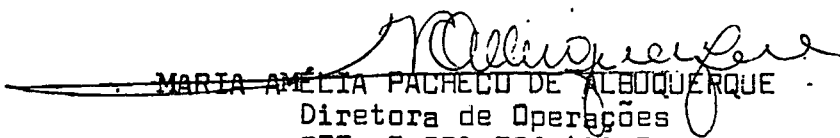
Cuiabá, 30 de agosto de 1.983

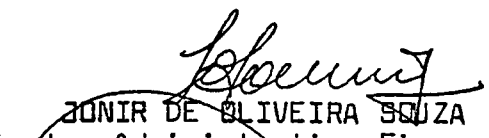
CONTRATANTE:

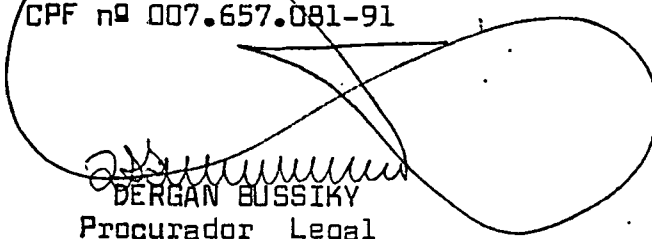
CODEMAT


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

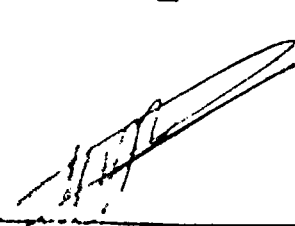
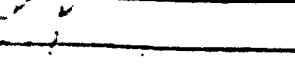

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91


DERGAN BUSSIKY
Procurador Legal
CPF nº 265.980.001-49

CONTRATADA:

CIMASA - Carrocerias, Im-
plementos e Máquinas a
grícolas Ltda

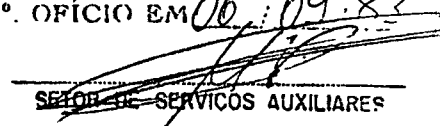
TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

MCPN/lrbr

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 96.869
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06.09.83


SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

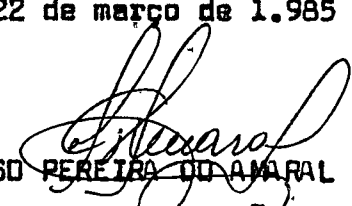
Ref: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 154/84

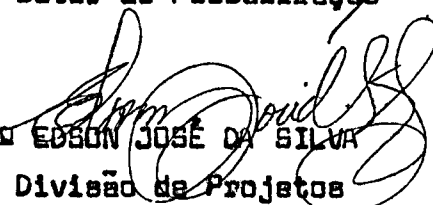
OBJ: MONTAGEM DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA METÁLICA.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de março de 1.985, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 154/84 - Montagem de um galpão em Estrutura Metálica, em área da Polícia Militar, no Jardim Leblon nesta Capital.

Contratada para isso a firma ENEMAT - Engenharia de Mato Grosso Ltda, executou os serviços à contento, observando os requisitos técnicos contidos na pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 22 de março de 1.985

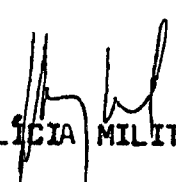

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Visto:


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

De acordo:


P/ POLÍCIA MILITAR

José M^o Gons de Almeida:

ENEMAT:

Rod. Cuiabá / São Antão Leverger,
Fone = 361-3307
361-3405

333

Lancado
IMD

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA: / /

Rogério Engr

INTERESSADO

CODEMAT X ENEMAT = ENGENHARIA DE MATO GROSSO LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 154/84.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 154/84 QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ENEMAT-
ENGENHARIA DE MATO GROSSO LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do /
ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984) , de um lado a Companhi
a de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT , sociedade de econo
mia mista , inscrita no CGC/MF , sob o nº 03.474.053/0001-32 , sediada no /
Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação - GPC , nesta Capital , nesté ato representada por seus Direto-
res , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Fir-
ma ENEMAT - Engenharia de Mato Grosso Ltda , sociedade por quotas de respon-
sabilidade limitada inscrita no CGC/MF sob nº 00.881.177/0001-44 , Inscri-
ção Estadual nº 13.018.595-7 , estabelecida na Rodovia Cuiabá/Santo Antonio
de Leverger - 333 , Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá-MT, neste ato re-
presentada pelo seu Sócio-Gerente JOSÉ MARIA COMES DE ARRUDA, brasileiro ,
casado , comerciante , residente nesta Capital , portador do RG nº 222.181/
SSP/MT , e do CPF nº 075.207.781/34 , doravante denominada simplesmente CON-
TRATADA , resolvem firmar o presente Contrato que será regenciado pelas /
Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os
serviços de montagem de um galpão de estrutura metálica , medindo 40,00 ml,
(quarenta metros lineares), largura 20,00 ml (vinte metros lineares) e altu-
ra 5,50 ml (cinco e meio metros lineares) , devendo ser também executado o
serviço de fundação , piso de concreto com espessura de 10 cm (dez centíme-
tros) FCK 450 , paredes laterais em alvenaria com altura de 1,00 ml (um me-
tro linear) com tijolos de 08 (oito) furos de 1/2 (meia) vez , chapiscada,
interna e externa , sendo que o fechamento restante deverá ser feito em te-
lha de alumínio , idêntica àquela a ser usada na cobertura , no Lote de pro-
priedade da Polícia Militar , no Bairro Jardim Leblon , nesta Capital.

M. J. 9-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base nos processos nºs 8452/84 e 8485/84, protocolados sob os nºs 8901/84 e 8936/84, de 14.12.84 e 17.12.84, respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta, na importância de cr\$ 78.890.000 (setenta e oito milhões oitocentos e noventa cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior, será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, nas seguintes condições : - 50% (cincoenta por cento) na assinatura do presente Contrato ;
- O restante, por ocasião da entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas com recursos da verba suplementada através do Decreto 1047 de 07.12.84, dentro da rubrica manutenção da Companhia, relacionada em Restos a Pagar.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 50 (cincoenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por :

- a) Ato da CONTRATANTE
- b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços, objeto/ deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-04-

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato vigorará após a assinatura / pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá -MT, cuja despesa de registro correrá à Conta da CONTRATADA.

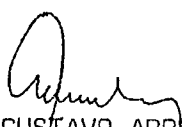
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

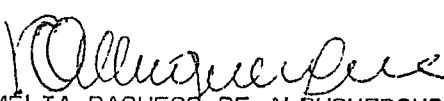
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

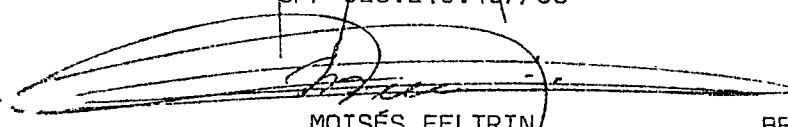
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e válido.

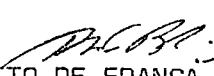
Em Cuiabá-MT., 28 de dezembro de 1.984.

CONTRATANTE :

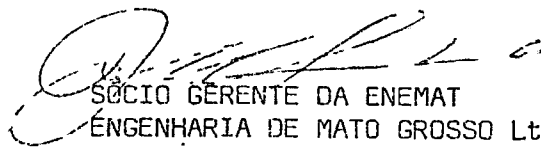

GUSTAVO ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 023.216.457/68


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DE OPERAÇÕES
CPF 001.726.431/22


MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF 023.041.551/29


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF 070.927.766/00

CONTRATADA :


SÓCIO GERENTE DA ENEMAT
ENGENHARIA DE MATO GROSSO Ltda

TESTEMUNHAS :

1.

2.

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 3024.112
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 15/01/85

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 154/84 QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA ENEMAT-
ENGENHARIA DE MATO GROSSO LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do /
ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984) , de um lado a Companhi
a de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT , sociedade de economi
a mista , inscrita no CGC/MF , sob o nº 03.474.053/0001-32 , sediada no /
Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e
Coordenação - GPC , nesta Capital , neste ato representada por seus Diretore
res , doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Firma
ENEMAT - Engenharia de Mato Grosso Ltda , sociedade por quotas de responsabi
lidade limitada inscrita no CGC/MF sob nº 00.881.177/0001-44 , Inscrição
Estadual nº 13.018.595-7 , estabelecida na Rodovia Cuiabá/Santo Antonio
de Leverger - 333 , Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá-MT, neste ato re
presentada pelo seu Sócio-Gerente JOSÉ MARIA GOMES DE ARRUDA, brasileiro ,
cásado , comerciante , residente nesta Capital , portador do RG nº 222.181/
SSP/MT , e do CPF nº 075.207.781/34 , doravante denominada simplesmente CON
TRATADA , resolvem firmar o presente Contrato que será regenciado pelas /
Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os
serviços de montagem de um galpão de estrutura metálica , medindo 40,00 ml,
(quarenta metros lineares), largura 20,00 ml (vinte metros lineares) e altura
5,50 ml (cinco e meio metros lineares) , devendo ser também executado o
serviço de fundação , piso de concreto com espessura de 10 cm (dez centímetro
s) FCK 150 , paredes laterais em alvenaria com altura de 1,00 ml [um me
tro linear) com tijolos de 08 (oito) furos de 1/2 (meia) vez , chapiscada,
interna e externa , sendo que o fechamento restante deverá ser feito em telha
de alumínio , idêntica àquela a ser usada na cobertura , no Lote de propriedade
da Polícia Militar , no Bairro Jardim Leblon , nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base nos processos n^{os} 8452/84 e 8485/84 , protocolados sob os n^{os} 8901/84 e 8936/84, de 14.12.84 e 17.12.84 , respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira , o valor constante da proposta , na importância de cr\$ 78.890.000 (setenta e oito milhões oitocentos e noventa cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento do valor tratado na Cláusula anterior , será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE , nas seguintes condições : - 50% (cincoenta por cento) na assinatura do presente Contrato ;
- O restante por ocasião da entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste / Contrato serão atendidas com recursos da verba suplementada através do Decreto 1047 de 07.12.84 , dentro da rubrica manutenção da Companhia , relacionada em Restos a Pagar.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo

O prazo estipulado entre as partes para a execução dos serviços será de 50 (cincoenta) dias úteis, contados de 10 (dez) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por :

- a) Ato da CONTRATANTE
- b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços, objeto/ deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) quando então, será rescindido, independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

Os serviços ora contratados serão fiscalizados por técnicos pertencentes ao quadro de empregados da CONTRATANTE podendo os mesmos determinar medidas que acharem necessárias para o melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, aplicando-se ao inadimplente as cominações previstas na legislação brasileira em vigor.

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-04-

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Registro do Contrato

Este Contrato vigorará após a assinatura / pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá -MT, cuja despesa de registro correrá à Conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir dúvidas ou litígios deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

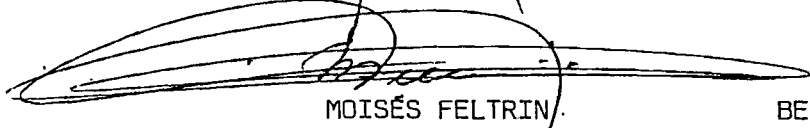
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ao que tudo dão por bom, firme e válido.

Em Cuiabá-MT., 28 de dezembro de 1.984.

CONTRATANTE :

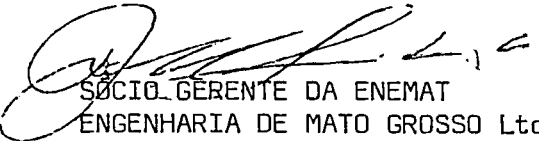

GUSTAVO ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 023.216.457/68


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DE OPERAÇÕES
CPF 001.726.431/22


MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF 023.041.551/29


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF 070.927.766/00

CONTRATADA :


SÓCIO GERENTE DA ENEMAT
ENGENHARIA DE MATO GROSSO Ltda

TESTEMUNHAS : 1. _____

2. _____

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref. : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 84/84

Obj. : CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA AGROVILA DE

PALMEIRAS.

Aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 1.985, eu ,
Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Co
demei, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreit
tade nº 84/84 - Construção de Salão para Administração da Agrovila de Palmeiras,
no Município de Santo Antônio do Leverger.
Contratada para isso a firma Habilitécnica - Construções,
Industriaizades Ltda, executou os serviços e contando, obedecendo os requisitos
técnicos, normas e especificações de Pasta Técnica, bem como o cumprimento das
Cláusulas Contratuais.

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 1.985

Engo CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização

Engo EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Dra MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Engo JURANDIR BRITO DA SILVA

De Acôrdo:

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 84/84

Obj.: CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA AGROVILA DE

PALMEIRAS.

Aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 1.985, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Companhia, visitarei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 84/84 - Construção de Salão para Administração da Agrovila de Palmeiras, no Município de Santo Antônio do Leverger. Consta da para isso a firma Habilitada - Construções Industrializadas Ltda, executou os serviços e contendo, obedecendo os requisitos, normas e especificações de Pasta Técnica, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais.

Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 1.985

Engo CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização

Engo EDSON JOSE DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Dra MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Engo JURANDIR BRITO DA SILVA

De Acordo:

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref. : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 84/84
Obj. : CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA AGROVILA DE PALMEIRAS.

Aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 1.985, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização de Obras, visitarei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 84/84 - Construção de Salão para Administração de Agrovila de Palmeiras, no Município de Santo Antônio do Leverger. Constatada para isso a firma Habitecnica - Construções Industriais Ltda, executei os serviços e contendo, obedecendo os requisitos técnicos, normas e especificações de Pasta Técnica, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais.

Culaba-MT, 05 de Fevereiro de 1.985

Engo CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização

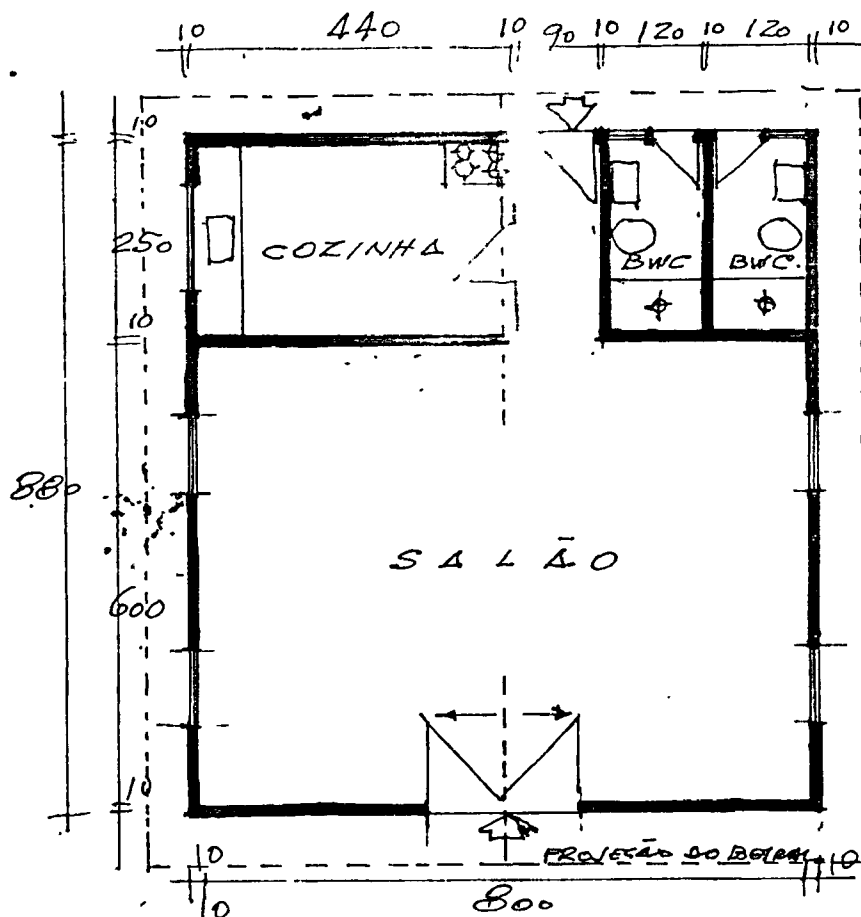
Engo ROSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Dra MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

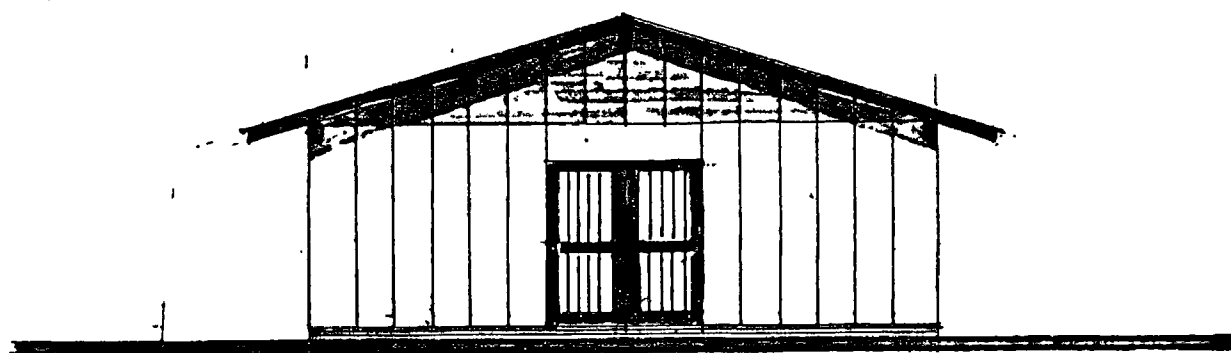
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Engo JURANDIR BRITO DA SILVA

De Acordo:



PLANTA ESC 1/100



ELEVAÇÃO ESC: 1/10,0

SEDE ADMINISTRATIVA

EDIF. 72,16 m².

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	UNI	P. UNITARIO	TOTAL	TOTAL DO ITEM
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
2	TRABALHOS DE TERRA					200.000,
3	FUNDAÇÕES	06	m ³	250.000,		183.000,
4	ESTRUTURA E ALVENARIA DE PLACAS "HB"	165	ud.	28.000,		1.500.000,
5	COBERTURA : 5.1 emmadeiramento	90	m ²	20.000,		4.620.000,
	5.2 telha de amianto/cimento	90	m ²	18.000,		1.800.000,
	ESQUADRIAS: 6.1 Ferro	10	m ²	75.000,	750.000,	1.620.000,
	6.2 madeiras	09	m ²	25.000,	225.000,	
	6.3 ferragem				100.000,	1.075.000,
	REVESTIMENTO: 7.1 piso alisado	71	m ²	8.500,	603.500,	
	7.2 calçada	35	m ²	5.000,	175.000,	1.128.000,
	VIDROS	09	m ²	45.000,		405.000,
	PINTURAS : 9.1 cal	160	m ²	3.500,	560.000,	
	9.2 óleo	48	m ²	12.000,	576.000,	1.136.000,
10	INST.HIDRAULICAS : 10.1 esgoto				100.000,	
	10.2 água				50.000,	
	10.3 aparelhos				50.000,	250.000,
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					150.000,
12	LIMPEZA					100.000,
						14.167.000,

ORÇAMENTISTA	M.T.E.
DATA	26/11/84
VISTO	
UPC	

LOCAL	PALMEIRAS
TIPO	CASA - ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

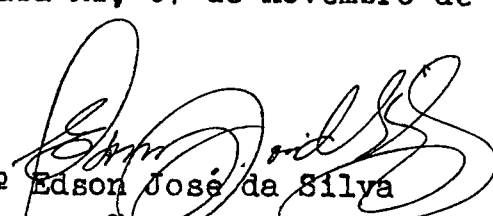
OBRA : SALÃO PARA ADMINISTRAÇÃO, NA AGROVILA DE PALMEIRAS.

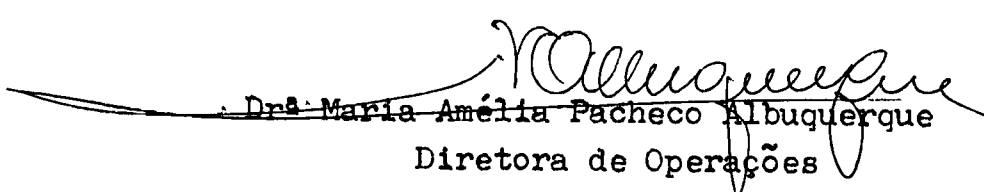
DATA DO CONTRATO: 07/11/84

FIRMA CONTRATADA: HABITÉCNICA-Construções Industrializadas Ltda

Tendo sido homologado nesta data o Contrato de Empreitada nº 84/84, para a construção de um Salão para Administração, na Agrovila de Palmeiras, assinado em 07/11/84, entre a Codemat e a firma ' Habitécnica-Construções Industrializadas Ltda, fica a contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusula Primeira do contrato acima mencionado.

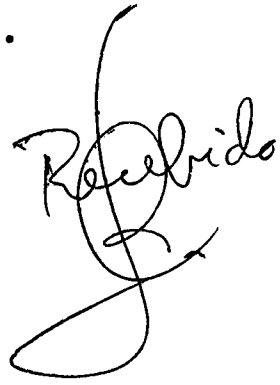
Cuiabá-MT, 07 de novembro de 1.984.


Engº Edson José da Silva
CH. Divisão de Projetos


Dra. Maria Amélia Pacheco Albuquerque
Diretora de Operações

Ciente:

HABITÉCNICA - Construções Industrializadas Ltda.


Recebido

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO _____

CODEMAT X FIRMA HABITÉCNICA - CONTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ASSUNTO _____

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 84/84.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Setor de Serviços Auxiliares

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 84/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Habitécnica - Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF nº 00.784.801/0001-95 com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, com CPF número 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a Construção de um (1) salão para Administração na Agrovila de Palmeiras, Município de Santo Antonio de Leverger-MT, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

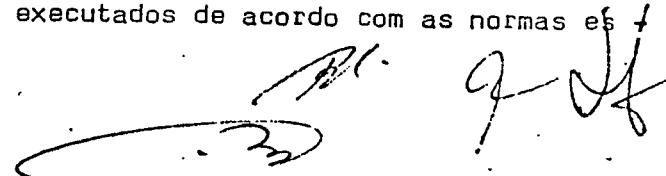
O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite número 004/84-A, constante do Processo nº 7.193/84, protocolado sob o nº 7.584/84, de 24.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas es



tabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus - decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irredutível de R\$ 14.167.000,00 (Quatorze milhões e cento e sessenta e sete mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- ~~a - 30%~~ (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
- ~~b - 10%~~ (dez por cento) na conclusão dos serviços de fundação e contra piso;
- ~~c - 20%~~ (vinte por cento) nas paredes levantadas;
- d - 20% (vinte por cento) na conclusão da cobertura da obra;
- e - os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrega e recebimento da obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

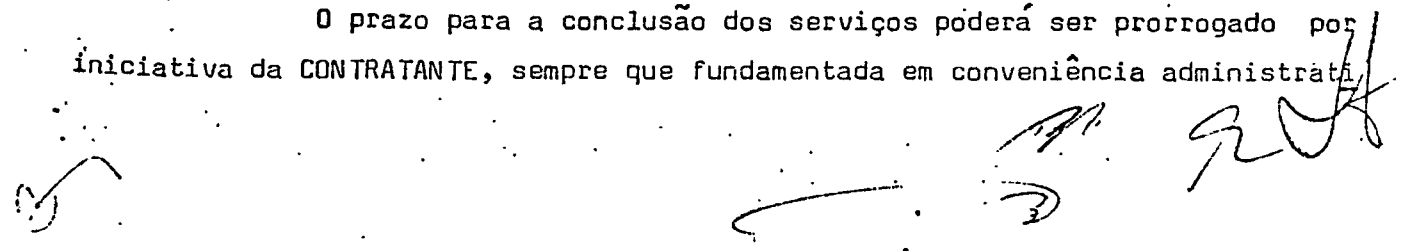
O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial), através do Convênio nº _____ firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contando a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa.



va, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se ve rificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a - ato da CONTRATANTE
- b - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contrata - dos, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente creden - ciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeita - rá à CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b - não forem executados os serviços de acordo com as normas téc - nicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajus - ta, ocorrendo o seguinte:

- a. - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;

- 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
- 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREGADA

No caso da existência da sub-empregada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

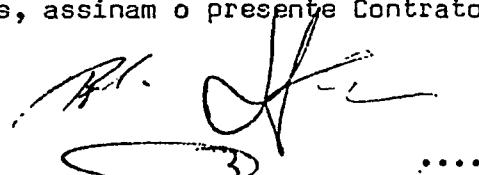
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato



em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas
abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

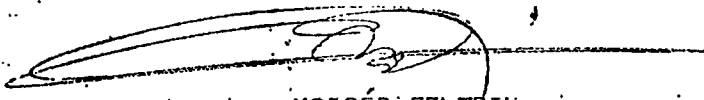
Cuiabá, 07 de novembro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

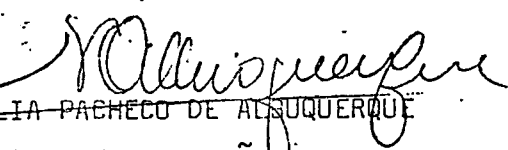
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

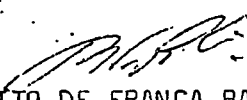
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

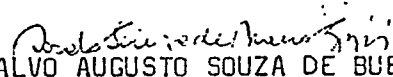
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI

Sócio

CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

ECSMA/em.

Proc. 7519/84

4.250.100,00 { 14/11/84

N.F.

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

INTERESSADO

CODEMAT X FIRMA HABITÉCNICA - CONTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 84/84.

2ª parcela

em 1.416.700,

Proc. nº 8.109/84 } de
Proc. nº 7.696/84 } 19/11/84

Em: 27/11/84 (m)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Setor de Serviços Químicos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 84/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Habitécnica - Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF nº 00.784.801/0001-95 com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, com CPF número 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a Construção de um (1) salão para Administração na Agrovila de Palmeiras, Município de Santo Antonio de Leverger-MT, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite número 004/84-A, constante do Processo nº 7.193/84, protocolado sob o nº 7.584/84, de 24.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e

[Handwritten signatures and initials]

tabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus - decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irredutível de R\$ 14.167.000,00 (Quatorze milhões e cento e sessenta e sete mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- a - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
- b - 10% (dez por cento) na conclusão dos serviços de fundação e contra piso;
- c - 20% (vinte por cento) nas paredes levantadas;
- d - 20% (vinte por cento) na conclusão da cobertura da obra;
- e - os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrega e recebimento da obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

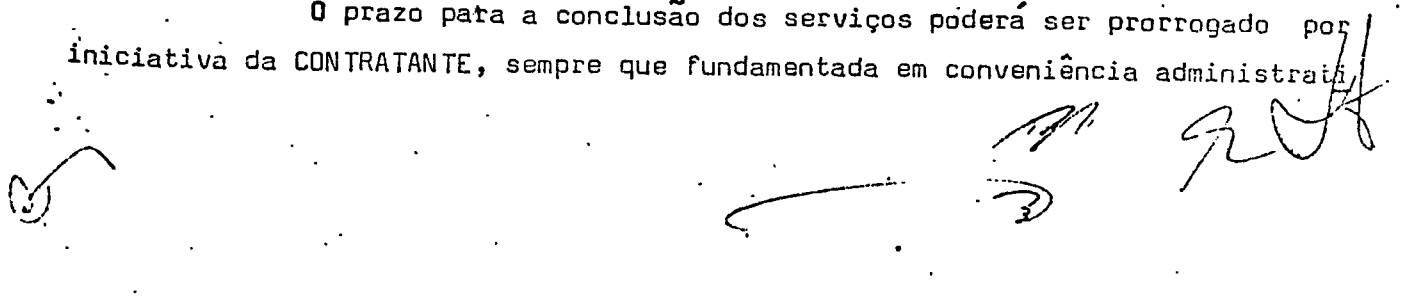
O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial), através do Convênio nº ... firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contando a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa.



va, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a - ato da CONTRATANTE
- b - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a. - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;

- 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
- 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREGADA

No caso da existência da sub-empregada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

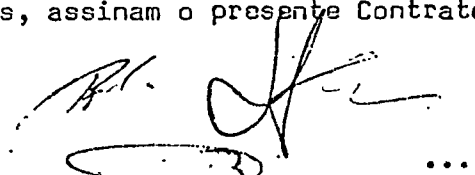
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato



em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas
abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

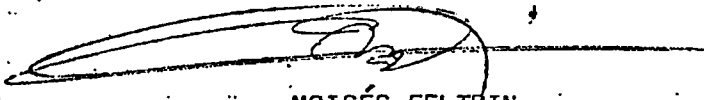
Cuiabá, 07 de novembro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

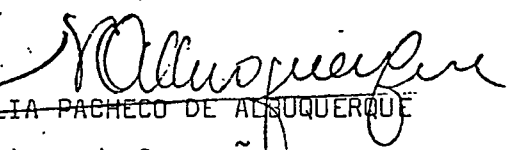
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

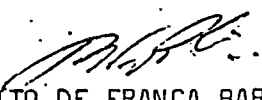
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARTA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

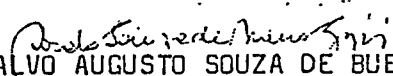
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI

Sócio

CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

ECSMA/em.

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA_____/_____/_____

INTERESSADO _____

CODEMAT X FIRMA HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ASSUNTO _____

CONTRATO DE EMPREITADA Nº85/84.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Sector de Serviços Auxiliares

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 85/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA-CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Habitécnica - Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF nº 00.784.801/0001-95 com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, com CPF número 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a Construção do Posto de Saúde na Agrovila de Palmeiras, Município de Santo Antonio de Leverger-MT, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite número 005/84-A, constante do Processo nº 7.194/84, protocolado sob o nº 7.585/84, de 24.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas es-

50
20
30 + 30%

tabeladas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irrevogável de R\$ 19.450.000,00 (Dezenove milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- a - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente; ✓
- b - 10% (dez por cento) na conclusão dos serviços de fundação e contra piso; ✓
- c - 20% (vinte por cento) nas paredes levantadas; ✓
- d - 20% (vinte por cento) na conclusão da cobertura da obra;
- e - os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrega e recebimento da obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial), através do Convênio nº firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contando a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrati-

2

3

va, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se ve rificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a - ato da CONTRATANTE
- b - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos servi ços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

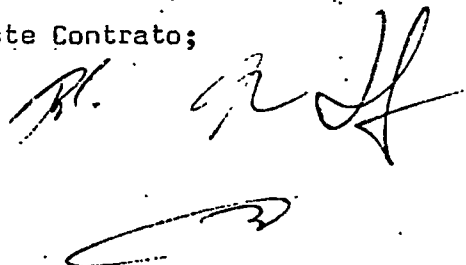
O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) - do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b - não forem executados os serviços de acordo com as normas téc nicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajus - te, ocorrendo o seguinte:

- a - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;



- 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
- 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREGADA

No caso da existência da sub-empregada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

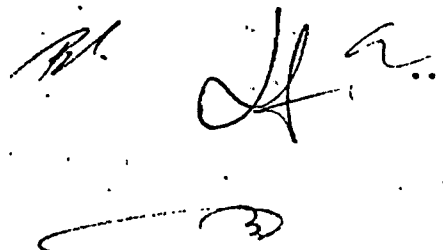
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

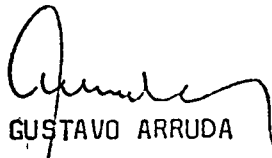
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato



em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 07 de novembro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

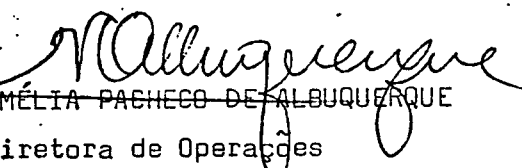
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

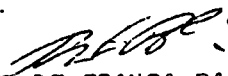
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

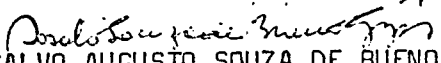
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI

Sócio

CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ECSMA/em.

07/11/84 - 30
07/11/84 - 30
07/11/84 - 30
20

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA: ____/____/____

Proc. 7520/84
5.835.000,00 } 14/11/84
N.F. 1

INTERESSADO _____

CODEMAT X FIRMA HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ASSUNTO _____

CONTRATO DE EMPREITADA Nº85/84.

2ª parcela - 1.945.000,

Proc. nº 7.697/84

Prot. nº 8.110/84

} do: 19/11/84

Em: 27/11/84



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Setor de Serviços Auxiliares

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 85/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA-CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Habitécnica - Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF nº 00.784.801/0001-95 com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, com CPF número 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a Construção do Posto de Saúde na Agrovila de Palmeiras, Município de Santo Antonio de Leverger-MT, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite número 005/84-A, constante do Processo nº 7.194/84, protocolado sob o nº 7.585/84, de 24.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas es-

tabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irreeajustável de G\$ 19.450.000,00 (Dezenove milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- a - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
- b - 10% (dez por cento) na conclusão dos serviços de fundação e contra piso;
- c - 20% (vinte por cento) nas paredes levantadas;
- d - 20% (vinte por cento) na conclusão da cobertura da obra;
- e - os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrega e recebimento da obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

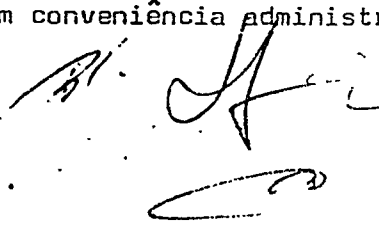
O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial), através do Convênio nº _____ firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contando a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa.



va, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se ve rificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a - ato da CONTRATANTE
- b - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contrarados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-
rá a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) -
do seu valor, a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b - não forem executados os serviços de acordo com as normas téc nicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajus -
te, ocorrendo o seguinte:

- a - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;

- 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instru-
mento;
- 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização por
escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraí-
das, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra
judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREGADA

No caso da existência da sub-empregada, a CONTRATADA será a úni-
ca responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo
que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros en-
cargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou in-
diretamente sobre os serviços ora contratados.

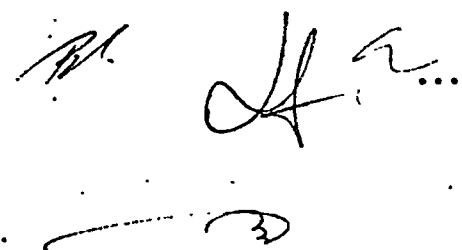
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGIS-
TRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e
registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despe-
sas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quais -
quer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o ou-
tro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO

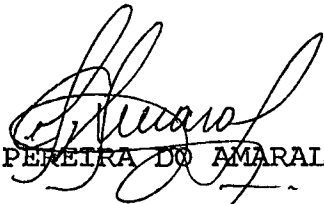
Ref. : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/84

Obj. : SERVIÇOS BÁSICOS DE ANÁLISE DE SOLO

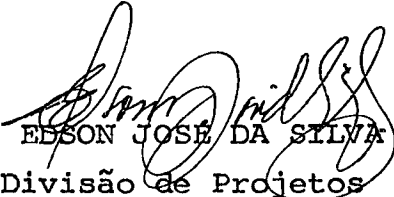
Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1985, eu, Celso Pereira do Amaral, Engº Civil, chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 73/84 - Serviços Básicos de Análise de Solo no Projeto Agrovila Rio da Casca, município de Chapada dos Guimarães - MT.

Contratada para isso a firma ÔMEGA - Serviços Topográficos Ltda., executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos do Contrato e as normas contidas na Carta Convite Nº 99/84.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 1.985


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL

CH. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA

CH. Divisão de Projetos

Visto:


Dr. BENEDITO FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

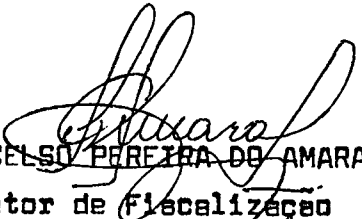
Ref. : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 85/84

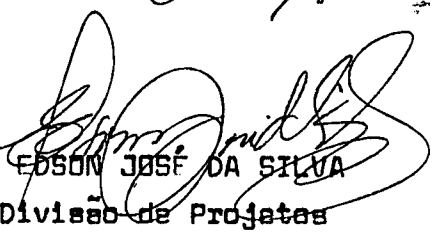
Obj. : -CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NA AGROVILA DE PALMEIRAS.

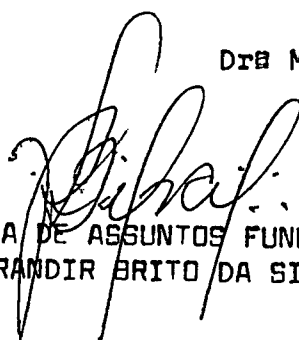
Aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 1.985, eu Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Co demet, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 85/84 - Construção do Posto de Sa úde na Agrovila de Palmeiras, no Mu nicípio de Santo Antonio do Leverger.

Contratada para isso a firma Habitécnica - Construções Industrializadas Ltda, executou os serviços à contento obedecendo os requisitos técnicos, normas e especificações da Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

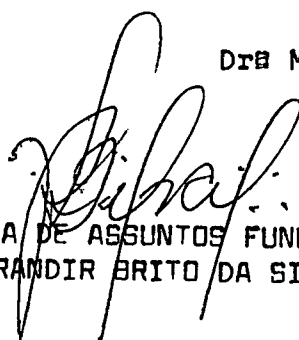
Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 1.985


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos


Dra MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

De Acôrdo:


SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Engº JURANDIR BRITO DA SILVA

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

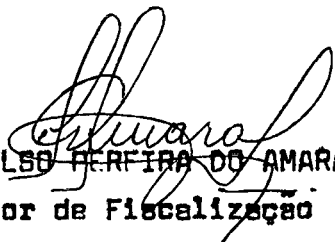
Ref. : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 85/84

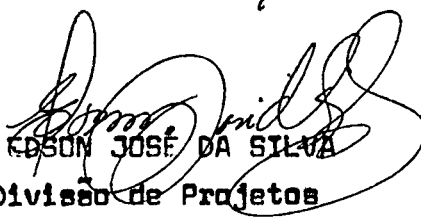
Obj. : CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NA AGROVILA DE PALMEIRAS.

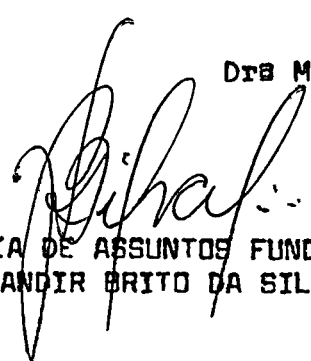
Aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 1.985, eu Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Co demet, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 85/84 - Construção do Posto de Saúde na Agrovila de Palmeiras, no Município de Santo Antonio do Leverger.

Contratada para isso a firma Habitécnica - Construções Industrializadas Ltda, executou os serviços à contento obedecendo os requisitos técnicos, normas e especificações da Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

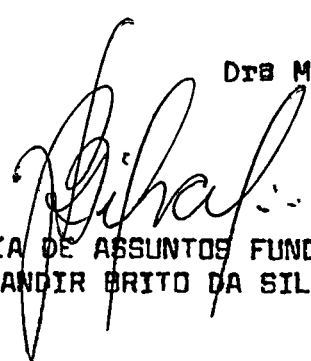
Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 1.985


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos


Dra MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

De Acôrdo:


SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Engº JURANDIR BRITO DA SILVA

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

Ref. : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 85/84

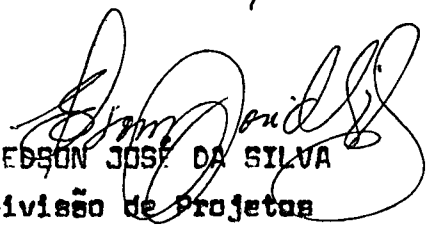
Obj. : CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NA AGROVILA DE PALMEIRAS.

Aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 1.985, eu Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Comdemat, viatorei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 85/84 - Construção do Posto de Saúde na Agrovila de Palmeiras, no Município de Santo Antonio do Leverger.

Contratada para isso a firma Habitécnica - Construções Industrializadas Ltda, executou os serviços à contento obedecendo os requisitos técnicos, normas e especificações da Pasta Técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

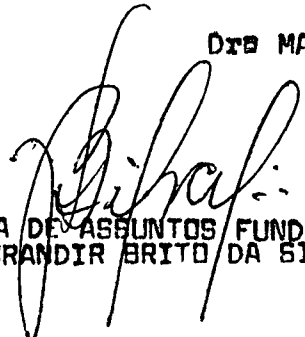
Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 1.985

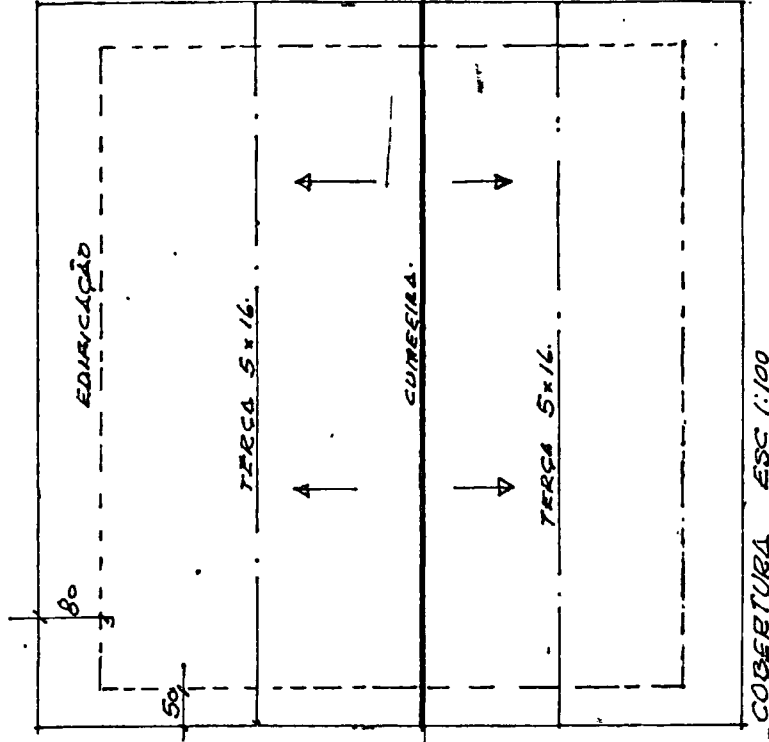
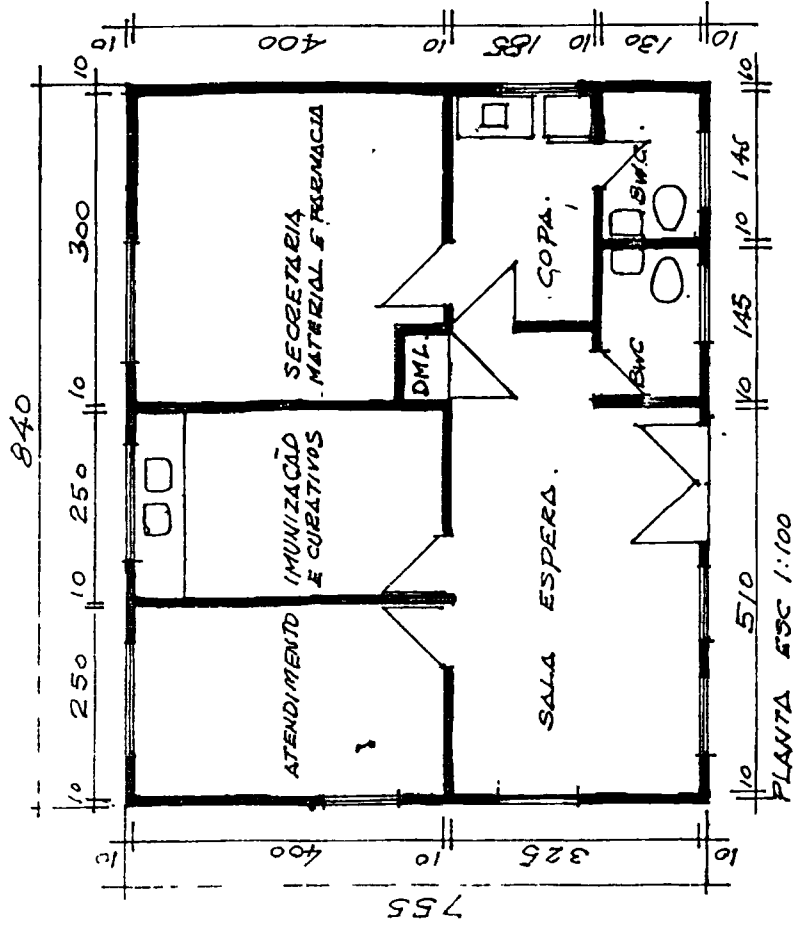
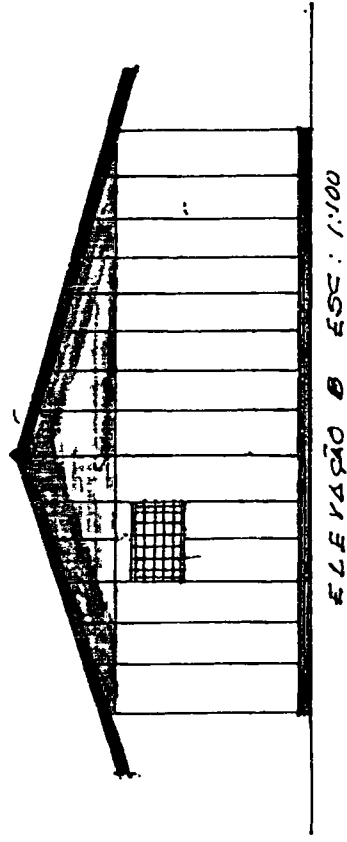
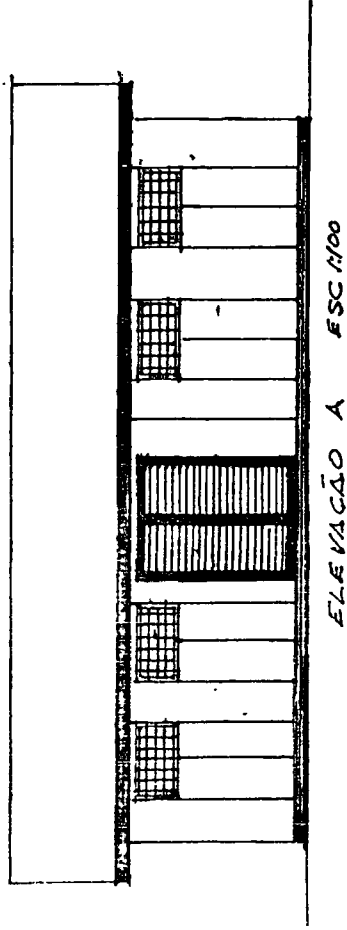

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Dra MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

De Acôrdo:


SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
Engº JURANDIR BRITO DA SILVA



POSTO DE SAUDE L-1 ESC 1:100. Sup: 63,42 m²

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	UNI	P. UNITARIO	TOTAL	TOTAL DO ITEM
1	-SERVIÇOS PRELIMINARES					300.000,
-	-TRABALHOS DE TERRA					150.000,
	-FUNDAÇÕES	12	3 m	350.000,		4.200.000,
	-ESTRUTURA E ALVENARIA DE PLACAS "HB"	194	ud.	28.000,		5.432.000,
	-CUBERTURA : 5.1 emmadeiramento	100	2 m	20.000,	2.000.000,	
	5.2 telha de amianto/cimento	100	2 m	18.000,	1.800.000,	
	5.3 U. de ferro: 5.1 ferro	12	2 m	75.000,	900.000,	
	5.4 madeiras	16	2 m	25.000,	400.000,	
	6.3 ferragem	63		8.500,	100.000,	1.400.000,
	-REVESTIMENTO: 7.1 piso alisado	32		5.000,	535.500,	
	7.2 calçada	12		45.000,	160.000,	695.500,
	-LINDROS	340		3.500,	1.190.000,	540.000,
	8.1 tubos : 8.1 cal					
	9.2 óleo	35		12.000,	420.000,	1.610.000,
	-INST.HIDRAULICAS : 10.1 esgoto				250.000,	
	10.2 água				150.000,	
	10.3 aparelhos				150.000,	
11	-SERVIÇOS COMPLEMENTARES					550.000,
12	-LIMPEZA					370.000,
						402.500,
						19.450.000,

LOCAL PALMEIRAS

ORÇAMENTISTA M.T.E.

DATA 26/11/84

VISTO

AGROVILAS PALMEIRA

ORÇAMENTO

POSTO DE SAÚDE

LABORATORIO TECNICA

ORDEM DE SERVIÇO

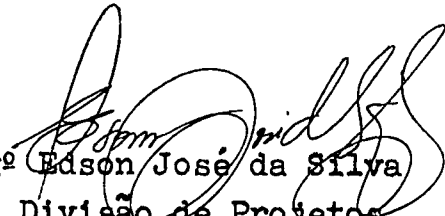
OBRA : CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NA AGROVILA DE PALMEIRAS

DATA DO CONTRATO: 07/11/84

CONTRATADA : HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA

Tendo sido homologado nesta data o Contrato de Empreitada nº 85/84, para a construção de um Posto de Saúde na Agro vila de Palmeiras, assinado em 07/11/84, entre a Codemat e a firma Ha bitécnica-Construções Industrializadas Ltda, fica a contratada autori- zada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusula Primeira do Contrato acima mencionado.

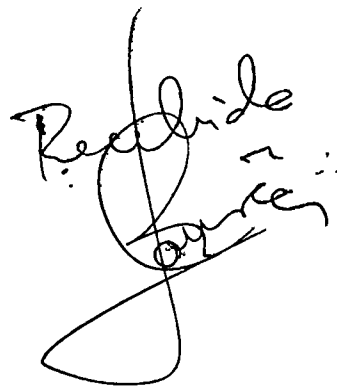
Cuiabá-MT, 07 de novembro de 1.984.


Engº Edson José da Silva
CH. Divisão de Projetos


~~Drª Maria Amélia Pacheco Albuquerque~~
Diretora de Operações

Ciente:

HABITÉCNICA - Construções Industrializadas Ltda.


Reinaldo

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

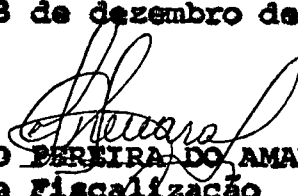
Ref.: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 142/84

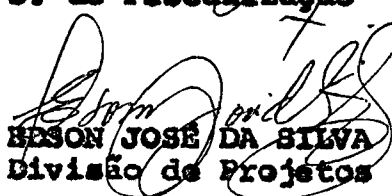
Obj.: SERVIÇOS DE ABERTURA DE ESTRADAS NO
PROJETO AGROVILA DE PALMEIRAS.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1984, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da Codemat, vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 142/84 - Abertura de 4,200 Km de estrada, com largura de 10,0m, localizada no Projeto Agrovila Palmeiras, entre os setores 6,7,8,11 e 9,12, no Município de Santo Antônio de Leuven.

Contratada para isso a firma E.S.A. - Empresa de Serviços Agrícolas Ltda, executou os serviços à contento, obedecendo os requisitos técnicos contidos no Memorial Descritivo da pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá, 13 de dezembro de 1.984.

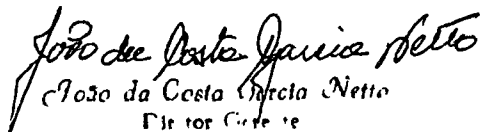

Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
Ch. S. de Fiscalização


Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
Ch. Divisão de Projetos

De acordo:


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

Visto:


João da Costa Garcia Netto
Diretor Geral

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 79/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Habitécnica Construções Industrializadas Ltda., com o CGC/MF nº 00.784.801/0001-95, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, CPF nº 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a Construção de 04 (quatro) salas de aulas projetadas em placas pré-moldadas, na Agrovila de Palmeiras, município de Santo Antonio de Leverger-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

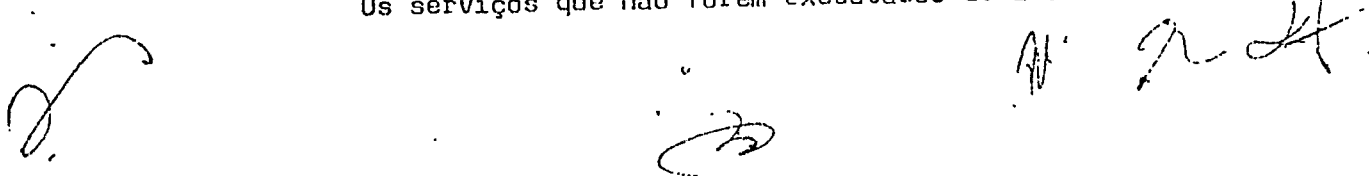
O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 001/84, constante do Processo nº 6.451/84, protocolado sob o nº 6.803/84, datado de 27.09.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamentos que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irredutível de R\$ 40.150.000,00 (Quarenta milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- a - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
- b - 10% (dez por cento) na conclusão dos serviços de fundação e contra piso;
- c - 20% (vinte por cento) nas paredes concluídas;
- d - 20% (vinte por cento) na conclusão da cobertura da obra;
- e - os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrega e recebimento da obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial) através do Convênio nº _____ firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa.

M. G. 4

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

trativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREGADA

No caso da existência de sub-empregada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

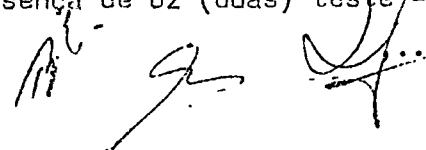
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) teste-

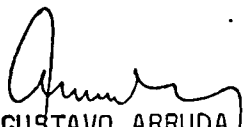


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

múnhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

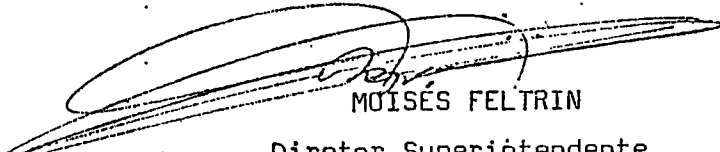
Cuiabá-MT, 15 de outubro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

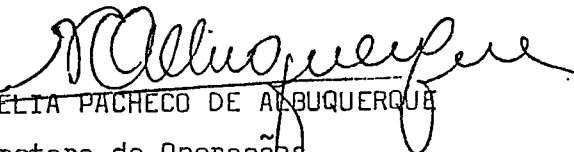
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

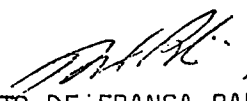
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

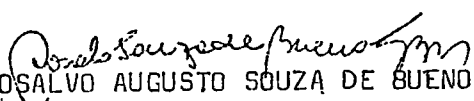
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI

Sócio

CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

RCP/em.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

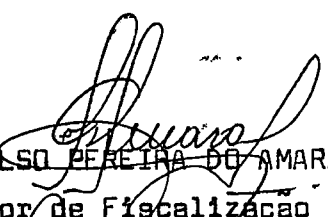
Ref : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/84

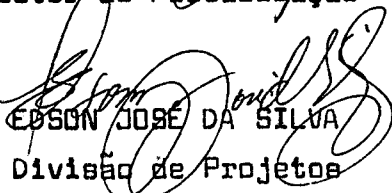
Obej: CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL, NA AGROVILA DE PALMEIRAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 1.985, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 78/84 - Construção do Centro Social na Agrovila de Palmeiras, no Município de Santo Antonio do Leverger - MT.

Contratada para isso, a firma HABITÉCNICA - Construções Industrializadas LTDA, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 1.985.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização

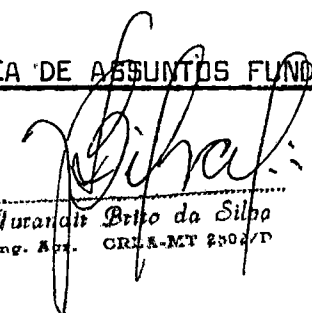

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Visto:


Engº BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
"Diretor de Operações"

DE ACÓRDO:

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS


Jurandir Brito da Silva
Eng. Agr. CRLA-MT 2502/T

N.º PROTOCOLO: 2.332/84

N.º PROCESSO: 2.189/85

DATA 25 / 04 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X HABITÉCNICA CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/84.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/84, CELEBRADO EM 15/10/84, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos quatorze (14) dias do mês de Maio de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma HABITÉCNICA-Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF sob o nº 00.784.801/0001-95, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI, com CPF nº 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo é celebrado com base no processo nº 2.189/85, protocolado sob o nº 2.332/85, de 25/04/85, e tem por objetivo modificar o "caput" da Cláusula Sétima do Contrato de Empreitada nº 78/84, firmado em 15/10/84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA -Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 200 (duzentos) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]

CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

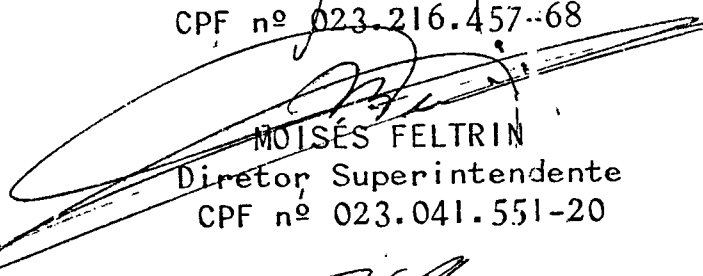
Continuam em vigor e ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato Original, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a este Termo Aditivo e o Processo nº 2.189/85, independente de sua transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

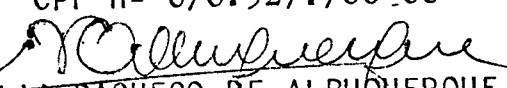
Cuiabá, 14 de Maio de 1.985

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

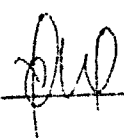

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeira
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI
Sócio - Gerente
CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____
2. 
CPF nº _____

VLAP/nsg.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

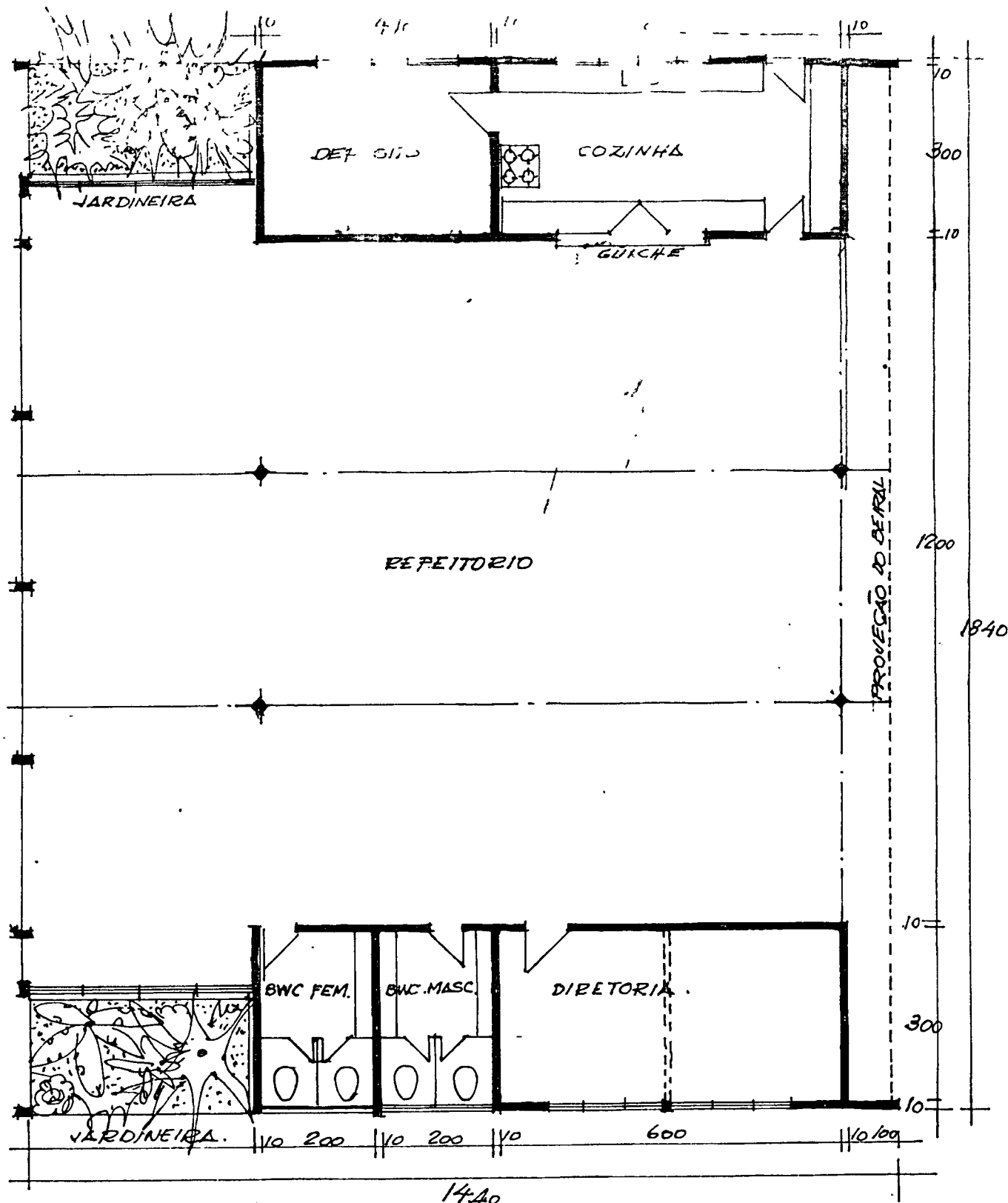
Diretoria de Operações		DATA 09/01/85
PARECERIA Adm. Financeira		Nº 004/85
ASSUNTO Solicitação (Faz);		
Com a presente solicitamos de V.S., o pagamento dos Contratos abaixo relacionados a favor da Habitécnica - Construções Industrializadas Ltda: - Contrato nº 85/84 - Construção do Posto de Saúde em Agrovila no Município de Santo Antonio de Leverger no valor de R\$ 10.000.000, Fonte de Recursos do Convênio nº 11/84, firmada com a Secretaria de Assuntos Fundiários; (Palmeira). - Contrato nº 78/84 - Construção do Centro Social em Agrovila de Palmeira no Município de Santo Antonio de Leverger no valor de R\$ 15.000.000, Fonte de Recursos do Convênio nº 09/84, firmado com a Secretaria de Assuntos Fundiários.		
MARCADO POR P. ALBUQUERQUE		RECEBIDA EM
BENEDITO FRANÇA BARRETO		

Atenciosamente,

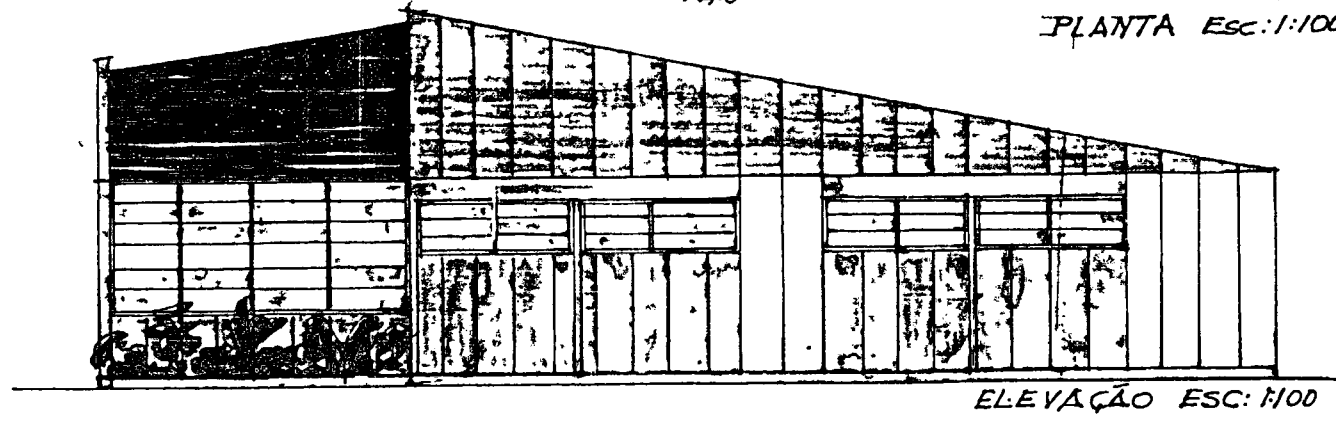
Maria Amélia Pacheco de Albuquerque

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações

2
E



PLANTA Esc: 1:100.



, ESPECIFICAÇÃO										QUANTIDADE	UNI	P. UNITARIO	TOTAL	TOTAL DO ITEM	
1	-SERVIÇOS PRELIMINARES										20	m ³	350.000,		1.200.000,
2	-TRABALHOS DE TERRA										380	ud	28.000,		850.000,
3	-FUNDAÇÕES										300	m ²	20.000,	6.000.000,	7.000.000,
4	-ESTRUTURA E ALVENARIA DE PLACAS "HB"										300	m ²	18.000,	5.400.000,	10.640.000,
5	-CUBERTURA : 5.1 emmadeiramento										35	m ²	75.000,	2.625.000,	11.400.000,
	5.2 telha de amianto/cimento										12	m ²	25.000,	300.000,	
	-ESQUADRIAS: 6.1 Ferro										300	m ²	8.500,	2.550.000,	2.925.000,
	6.2 madeiras										60		5.000,	300.000,	
	6.3 ferragem										8		30.000,	240.000,	3.090.000,
	- CUBERTURA: 7.1 piso alisado										35		45.000,	875.000,	
	7.2 calçada										250		3.500,	1.800.000,	1.575.000,
	7.3 escamas, oitões laterais										150		12.000,	1.800.000,	
10	-INST.HIDRAULICAS : 10.1 esgoto													600.000,	2.675.000,
	10.2 água													600.000,	
	10.3 aparelhos													712.000,	1.912.000,
11	- SERVIÇOS COMPLEMENTARES														
12	- LIMPEZA														683.000,
															44.550.000,
ACRO VILAS PALMEIRAS											LOCAL	PALMEIRAS	ORGANIZISTA M.T.E.		
ORÇAMENTO											TIPO SEDE SOCIAL		DATA 26/11/84		
SEDE SOCIAL											CASA -		VISTO		
													UPC -		

LABORATORIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO

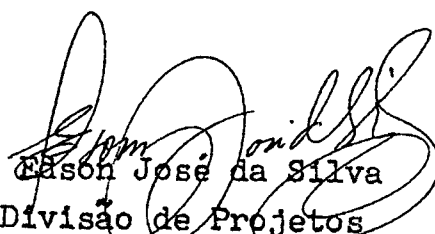
OBRA: CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL NA AGROVILA DE PALMEIRAS.

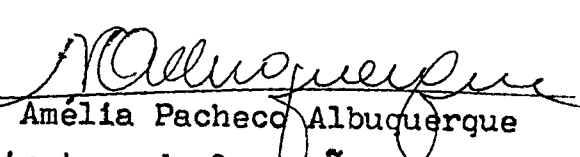
DATA DO CONTRATO: 15/10/84

FIRMA CONTRATADA: HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Tendo sido homologado nesta data o Contrato de Empreitada nº 78/84, para a construção do Centro Social na Agrovila de Palmeiras, assinado em 15/10/84, entre a Codemat e a firma Habitécnica-Construções Industrializadas Ltda, fica a contratada autorizada a dar início, nesta data, aos trabalhos conforme estabelece a Cláusula Primeira do contrato acima mencionado.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 1.984.


Engº Eusebio José da Silva
CH. Divisão de Projetos


Dra Maria Amélia Pacheco Albuquerque
Diretora de Operações

Ciente:

HABITÉCNICA- CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.


Recebido

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA _____/_____/_____

INTERESSADO

CODEMAT X HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/84.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78 /84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Habitécnica Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF nº 00.784.801/0001-95, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, com CPF nº 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a Construção do Centro Social, projetado em placas pré-moldadas, com um salão e refeitório, diretoria, sanitário masculino e feminino, cozinha e depósito, na Agrovila de Palmeiras, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

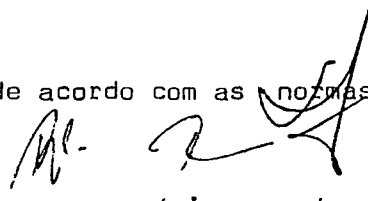
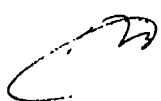
O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 002/84, constante do Processo nº 6.517/84, protocolado sob o nº 6.873/84, de 02.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irreejustável de R\$ 44.550.000,00 (Quarenta e quatro milhões, - quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- a - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
- b - 10% (dez por cento) na conclusão dos serviços de fundação e contra piso;
- c - 20% (vinte por cento) nas paredes concluídas;
- d - 20% (vinte por cento) na conclusão da cobertura da obra;
- e - os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrega e recebimento da obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial), através do Convênio nº _____ firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência adminis-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

trativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

Al A LF

CD

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREGADA

No caso da existência de sub-empregada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

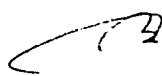
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



...





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

nhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

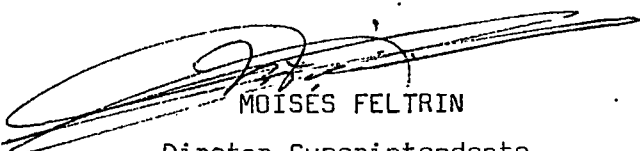
Cuiabá-MT, 15 de outubro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

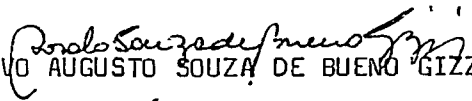
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI

Sócio

CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1

2

EM/em.

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

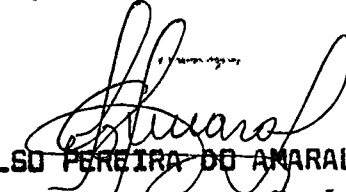
Ref : CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/84

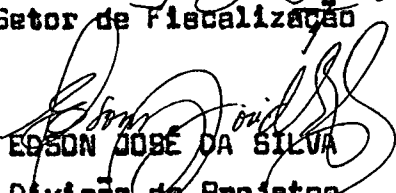
Obej: CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL, NA AGROVILA DE PALMEIRAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 1.985, eu, Celso Pereira do Amaral, Engenheiro Civil, chefe do Setor de Fiscalização da CODEMAT vistoriei e dei por recebidos os serviços relativos ao Contrato de Empreitada nº 78/84 - Construção do Centro Social na Agrovila de Palmeiras, no Município de Santo Antonio do Leverger - MT.

Contratada para isso, a firma HABITÉCNICA - Construções Industrializadas LTDA, executou os serviços à contento, observando os requisitos básicos contidos na pasta técnica, bem como o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 1.985.


Engº CELSO PEREIRA DO AMARAL
CH. Setor de Fiscalização

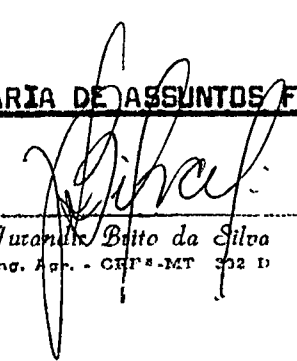

Engº EDSON JOSÉ DA SILVA
CH. Divisão de Projetos

Visto:


Engº BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
"Diretor de Operações"

DE ACÓRDO:

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS


Jurandir Brito da Silva
Eng. Agr. - CREA-MT 332 D

N.º PROTOCOLO: 2.332/84

N.º PROCESSO: 2.189/85

DATA 25 / 04 / 85

INTERESSADO

CODEMAT X HABITÉCNICA CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

ASSUNTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/84.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/84, CELEBRADO EM 15/10/84, ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos quatorze (14) dias do mês de Maio de um mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma HABITÉCNICA-Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF sob o nº 00.784.801/0001-95, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI, com CPF nº 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo é celebrado com base no processo nº 2.189/85, protocolado sob o nº 2.332/85, de 25/04/85, e tem por objetivo modificar o "caput" da Cláusula Sétima do Contrato de Empreitada nº 78/84, firmado em 15/10/84, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA -Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 200 (duzentos) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

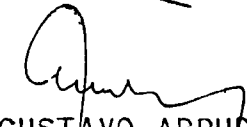
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

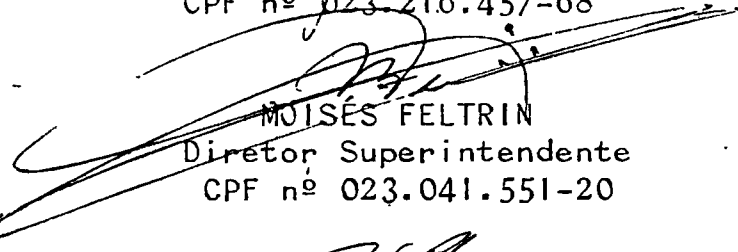
Continuam em vigor e ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato Original, tal como se acham redigidas, exceto no que contraria este documento, integrando-se a este Termo Aditivo e o Processo nº 2.189/85, independente de sua transcrição.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

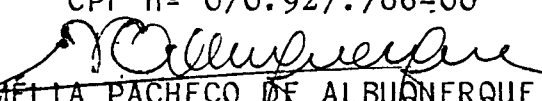
Cuiabá, 14 de Maio de 1.985

CONTRATANTE:

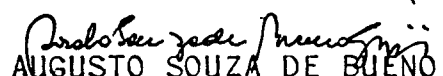

GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20

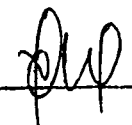

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
Diretor de Operações
CPF nº 070.927.766-00


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora Administrativo Financeira
CPF nº 001.726.431-72

CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI
Sócio - Gerente
CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____
2. 
CPF nº _____

VLAP/nsg.

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

Proc. nº 6970/84 de 15/10/84

Pagamento de R\$ 13.365.000,00 - em 17/10/84

{ 9.261.945 - 19/10
4.103.055 - 28/10

INTERESSADO

CODEMAT X HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA

ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/84.

2ª parcela - R\$ 4.455.000,

Prot. nº 8.106/84 { de
Proc. nº 7.693/84 } 19/11/84

Em: 27/11/84 (m)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

13.365
4.455
7128
24948

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 78/84 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA HABITÉCNICA - CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Habitécnica Construções Industrializadas Ltda., com CGC/MF nº 00.784.801/0001-95, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, 696, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, com CPF nº 511.390.658-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, a Construção do Centro Social, projetado em placas pré-moldadas, com um salão e refeitório, diretoria, sanitário masculino e feminino, cozinha e depósito, na Agrovila de Palmeiras, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

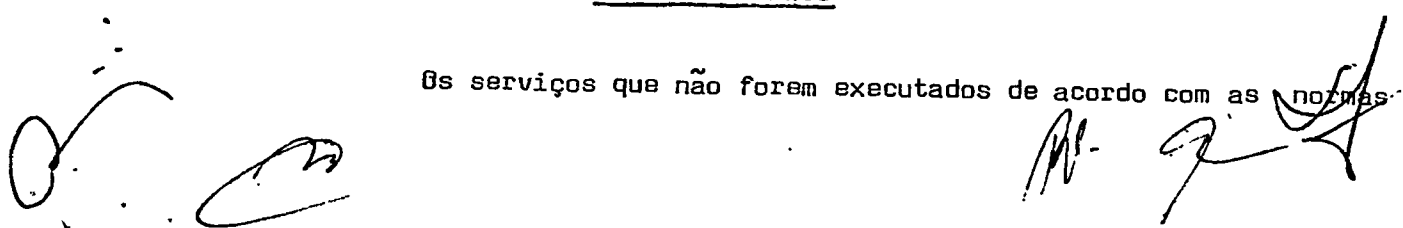
O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 002/84, constante do Processo nº 6.517/84, protocolado sob o nº 6.873/84, de 02.10.84, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irredutível de R\$ 44.550.000,00 (Quarenta e quatro milhões, - quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados da seguinte forma:

- a - 30% (trinta por cento) no ato da assinatura do presente;
- b - 10% (dez por cento) na conclusão dos serviços de fundação e contra piso;
- c - 20% (vinte por cento) nas paredes concluídas;
- d - 20% (vinte por cento) na conclusão da cobertura da obra;
- e - os 20% (vinte por cento) restantes serão pagos após a entrega e recebimento da obra pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

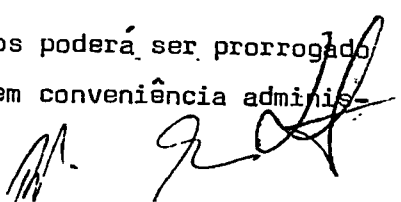
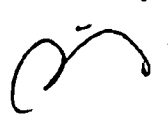
O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos oriundos da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso provenientes do Projeto/Atividade 2.059, elemento de despesa 4.130 (Investimento em Regime de Execução Especial), através do Convênio nº _____ firmado entre a Secretaria de Assuntos Fundiários e a CODEMAT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

trativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

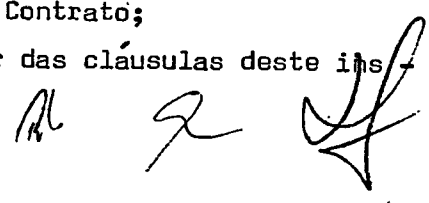
O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
 - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
 - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
 - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-EMPREGADA

No caso da existência de sub-empregada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas ou outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

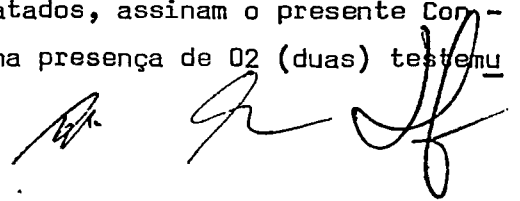
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REGISTRO DO CONTRATO

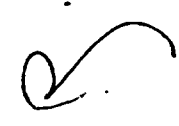
Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemu





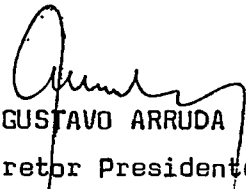


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

nhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

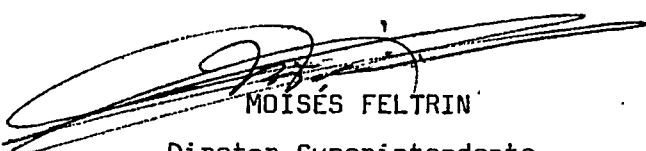
Cuiabá-MT, 15 de outubro de 1.984.

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

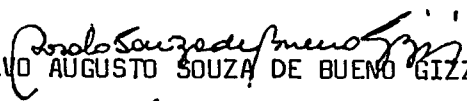
CPF nº 001.726.431-72


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 070.927.766-00

CONTRATADA:


ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI

Sócio

CPF nº 511.390.658-15

TESTEMUNHAS:

1

2

EM/em.